



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 04/2014 – FS/SRATC

**Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM
(Associação de Municípios da Ilha de São Miguel)**

Data de aprovação: 20-03-2014

Ação n.º 13/104.01



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Índice

Índice de quadros.....	3
Sumário	5
CAPÍTULO I	
INTRODUÇÃO	
1. Antecedentes.....	6
2. Natureza e âmbito da auditoria.....	6
2.1. Natureza	6
2.2. Âmbito	6
3. Objetivos.....	7
3.1. Objetivos gerais.....	7
3.2. Objetivos operacionais.....	7
4. Fases da auditoria e metodologia de trabalho.....	7
5. Condicionantes e limitações	8
6. Contraditório.....	8
CAPÍTULO II	
CARACTERIZAÇÃO DA AMISM E REGIME DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS	
7. Caracterização da AMISM	10
7.1. Natureza jurídica.....	10
7.2. Órgãos.....	14
8. Regime de incompatibilidades.....	16
9. Remunerações dos eleitos locais por outras atividades em entidades públicas	16
10. Regime dos titulares dos órgãos da AMISM.....	20
CAPÍTULO III	
OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA	
11. Deliberações da assembleia intermunicipal sobre remunerações	22
11.1. Deliberação de 03-02-2004	22
11.2. Deliberação de 22-11-2005	24
11.3. Deliberação de 17-11-2009	25
11.4. Deliberação de 14-02-2013	27



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

12. Remunerações processadas.....	28
13. Pagamentos não sustentados em deliberações da assembleia intermunicipal	37
14. Eventual responsabilidade financeira	42

CAPÍTULO IV

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Principais conclusões.....	47
16. Eventuais infrações financeiras evidenciadas.....	48
17. Recomendações	54
18. Decisão	55

Conta de emolumentos	56
Ficha técnica	57

ANEXO I – Remunerações processadas	58
ANEXO II – Pagamentos não sustentados em deliberações da assembleia intermunicipal	95
ANEXO III – Responsáveis pelos pagamentos não sustentados em deliberações da assembleia intermunicipal	99
ANEXO IV – Respostas ao contraditório.....	103
Legislação citada	125
Índice do processo eletrónico	126



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Índice de quadros

Quadro I: Reunião de 03-02-2004 – Lista de presenças.....	22
Quadro II: Senhas de presença – Deliberação de 03-02-2004.....	23
Quadro III: Pagamentos efetuados entre 01-03-2004 e 21-11-2005	23
Quadro IV: Reunião de 22-11-2005 – Lista de presenças.....	24
Quadro V: Senhas de presença – Deliberação de 22-11-2005	25
Quadro VI: Pagamentos efetuados entre 22-11-2005 e 16-11-2009	25
Quadro VII: Reunião de 17-11-2009 – Lista de presenças	26
Quadro VIII: Senhas de presença – Deliberação de 17-11-2009	26
Quadro IX: Pagamentos efetuados entre 17-11-2009 e 31-12-2012	27
Quadro X: Reunião de 14-02-2013 – Lista de presenças	27
Quadro XI: Remunerações totais auferidas – 2004 a 2012	28
Quadro XII: Montantes pagos a Alberto Ricardo Cabral Bulhões	29
Quadro XIII: Montantes pagos a António Luís da Paixão Melo Borges.....	29
Quadro XIV: Montantes pagos a António Fernando Raposo Cordeiro.....	30
Quadro XV: Montantes pagos a Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral	30
Quadro XVI: Montantes pagos a Carlos Emílio Lopes Machado Ávila	31
Quadro XVII: Montantes pagos a Durval Carlos Almeida Faria	31
Quadro XVIII: Montantes pagos a Fernando Moniz Sousa	32
Quadro XIX: Montantes pagos a Francisco da Silva Álvares	32
Quadro XX: Montantes pagos a Gualberto Pimentel Bento	33
Quadro XXI: Montantes pagos a Jaime Manuel Serpa Costa Rita.....	33
Quadro XXII: Montantes pagos a João António Ferreira Ponte	34
Quadro XXIII: Montantes pagos a José Daniel Medeiros Raposo.....	34
Quadro XXIV: Montantes pagos a José Manuel Cabral Dias Bolieiro	35
Quadro XXV: Montantes pagos a Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz.....	35
Quadro XXVI: Montantes pagos a Maria Eugénia Pimentel Leal	35
Quadro XXVII: Montantes pagos a Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto.....	36
Quadro XXVIII: Montantes pagos a Ricardo José Moniz da Silva	36
Quadro XXIX: Montantes pagos a Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo	37
Quadro XXX: Pagamentos não sustentados em deliberações da assembleia intermunicipal, entre 01-03-2004 e 31-12-2012	37



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Siglas e abreviaturas

AMISM	—	Associação de Municípios da Ilha de São Miguel
<i>Cfr.</i>	—	Confira
Doc.	—	Documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	número
n.ºs	—	números
p.	—	página
pp.	—	páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss	—	seguintes

Advertência

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais e regulamentares reporta-se à redação indicada em anexo ao presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Sumário

Apresentação

O presente relatório contém os resultados da auditoria ao estatuto remuneratório dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM), desenvolvida na sequência da decisão proferida no âmbito do Relatório n.º 16/2012-VIC/SRATC, de 12-11-2012 (verificação interna da conta de gerência da AMISM, relativa a 2011) e em cumprimento do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2013.

A ação insere-se no domínio da fiscalização sucessiva exercida pelo Tribunal de Contas e incidiu sobre a verificação das remunerações auferidas pelos titulares dos órgãos da AMISM face ao regime legal de remunerações dos eleitos locais. Neste âmbito, procedeu-se à análise das deliberações da assembleia intermunicipal da AMISM que aprovaram os valores das senhas de presença a atribuir aos membros dos seus órgãos e procedeu-se à análise das ordens de pagamento processadas na sequência da presença dos membros dos órgãos nas respetivas reuniões, identificando-se os responsáveis quer pelas deliberações, quer pelos processamentos dos pagamentos efetuados.

Principais conclusões

- A AMISM é uma entidade pública.
- Sendo os titulares dos seus órgãos presidentes de câmara ou vereadores que exercem funções nas respetivas autarquias em regime de permanência, não podem ser remunerados pelas funções públicas exercidas na AMISM.
- A assembleia intermunicipal da AMISM deliberou por três vezes sobre a atribuição e valor das senhas de presença tendo sido pago aos membros dos órgãos da associação, em execução dessas deliberações, o montante de € 390 850,00, no período de 01-03-2004 a 31-12-2012.
- Para além dos montantes previstos nas deliberações da assembleia intermunicipal, foram efetuados outros pagamentos aos membros desse órgão que eram simultaneamente membros do conselho de administração, num valor total de € 10 400,00.
- Os pagamentos em causa são ilegais por contrariarem o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, sendo suscetíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.

Principais recomendações

- A AMISM deve promover a reposição das quantias pagas a título de senhas de presença aos membros da assembleia intermunicipal e do conselho de administração.



CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes

Na decisão proferida no âmbito do Relatório n.º 16/2012 – VIC/SRATC, de 12-11-2012 (verificação interna da conta de gerência da AMISM, relativa a 2011)¹, foi determinada a realização de uma auditoria tendo por objeto o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos da AMISM.

Em conformidade, no Programa de Fiscalização da SRATC² encontra-se prevista a realização de uma auditoria com o referido objeto.

A entidade, enquanto associação de municípios, encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC.

2. Natureza e âmbito da auditoria

2.1. Natureza

A auditoria, de legalidade e de regularidade, foi orientada para a apreciação dos atos deliberativos que fixaram os valores das remunerações a pagar aos membros dos órgãos da AMISM, sob a forma de senhas de presença, na perspetiva do cumprimento dos limites legalmente previstos quando tais cargos são exercidos em acumulação com atividades públicas.

2.2. Âmbito

O âmbito da ação abrange a análise do estatuto remuneratório aplicado aos membros dos órgãos da AMISM: a assembleia intermunicipal e o conselho de administração.

O âmbito temporal incide sobre o período de 04-10-2001 – data da deliberação da assembleia intermunicipal que aprovou os atuais Estatutos da AMISM – a 31-12-2012. Embora se trate de facto ocorrido posteriormente, far-se-á ainda referência à deliberação da assembleia intermunicipal, de 14-02-2013, sobre a matéria.

¹ Disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2012/vic-sratc-rel016-2012.pdf.

² O plano de fiscalização para 2013 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19-12-2012, p. 40168, sob o n.º 51/2012, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2012, p. 7301, sob o n.º 1/2012. Para 2014 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 13-12-2013, sob o n.º 1/2013.



3. Objetivos

3.1. Objetivos gerais

A auditoria tem como objetivos:

- Emitir opinião sobre o estatuto remuneratório aplicado aos membros dos órgãos da AMISM, que exerceram simultaneamente funções autárquicas remuneradas;
- Verificar a observância do regime legal de remunerações dos eleitos locais.

3.2. Objetivos operacionais

Em conformidade com os objetivos gerais acima definidos, os objetivos operacionais consistem em:

- Análise das deliberações que fixam as remunerações dos membros dos órgãos da AMISM;
- Obter os elementos probatórios dos pagamentos efetuados, a título de remuneração, aos membros dos órgãos da AMISM que exerceram simultaneamente funções autárquicas remuneradas e verificar as folhas de remunerações ou extratos desses documentos, onde constem os montantes percebidos;
- Identificação dos responsáveis pelos respetivos pagamentos.

4. Fases da auditoria e metodologia de trabalho

A realização da auditoria compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, a análise do contraditório e a elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se justificarem em função do tipo e natureza da ação.

Na fase de planeamento, teve-se em conta o teor das observações apresentadas no ponto 4. do já referido Relatório n.º 16/2012 – VIC/SRATC, de 12-11-2012.

Relativamente à fase de execução, esta compreendeu a realização de trabalhos de campo, que tiveram lugar no dia 11-06-2013.

As técnicas de verificação utilizadas na fase de execução foram as da análise dos documentos enunciados no ponto 3.2., associada ao cálculo dos montantes percebidos pelos membros dos órgãos da AMISM, no período em causa, identificando-se os responsáveis pela sua assunção, autorização e pagamento. Comprovando-se que houve lugar a pagamentos indevidos, procede-se ao apuramento dos valores a eventualmente repor.

Os papéis de trabalho em formato eletrónico constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados no índice do processo eletrónico, no final do presente Relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.



5. Condicionantes e limitações

Não ocorreram situações condicionantes ao trabalho de auditoria que justifiquem menção.

Na generalidade, as informações prestadas corresponderam ao solicitado, a AMISM cooperou na remessa de todos os elementos solicitados pelo Tribunal e os seus colaboradores prestaram o apoio necessário no âmbito dos trabalhos de campo realizados. Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação.

6. Contraditório

Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada e aos responsáveis Alberto Ricardo Cabral Bulhões, António Luís da Paixão Melo Borges, António Fernando Raposo Cordeiro, António Pedro Rebelo Costa, Berta Maria Correia Almeida de Melo Cabral, Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, Durval Carlos Almeida Faria, Fernando Moniz Sousa, Francisco da Silva Álvares, Gualberto Pimentel Bento, Jaime Manuel Serpa Costa Rita, João António Ferreira Ponte, José Daniel Medeiros Raposo, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Maria Eugénia Pimentel Leal, Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto, Ricardo José Moniz da Silva, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, Carlos Alberto Botelho, Fátima Botelho, Rodrigo Vieira e Ângela Tavares³.

Relativamente a esta fase do procedimento de auditoria, importa referir o seguinte:

- a) A AMISM não se pronunciou;
- b) António Pedro Rebelo Costa respondeu individualmente⁴;
- c) Os restantes responsáveis individuais apresentaram uma resposta conjunta⁵;
- d) Rodrigo Furtado Vieira, para além da resposta conjunta, também apresentou um esclarecimento individual⁶;
- e) Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz, apesar de não ter sido notificada para contraditório, nem do relato constar qualquer juízo de censura sobre a sua conduta, também respondeu juntamente com os responsáveis.

Refira-se também que Rodrigo Furtado Vieira, na sua exposição, menciona que «... preenchi uma procuração dando poderes aos advogados da AMISM, para que resolvam o assunto conjuntamente com as outras pessoas que foram avisadas». Os responsáveis individuais, com a exceção indicada, constituíram advogado que, na resposta, juntou dois pareceres jurídicos,

³ Offícios n.ºs 1126/2013-ST a 1148/2013-ST, de 12-09-2013, a fls. 117 e ss. processo.

⁴ Doc. 8.1.2., a fls. 235.

⁵ Doc. 8.1.3., a fls. 242 e ss.

⁶ Doc. 8.1.1., a fls 237 e ss.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

um dos quais já fazia parte do processo⁷, enquanto o outro terá sido solicitado pela AMISM para efeitos de resposta em sede de contraditório⁸.

Sucedem que a AMISM não respondeu, devendo ser claro para todos os intervenientes que não podem ser utilizados dinheiros públicos para suportar encargos com a resposta apresentada pelos responsáveis individuais.

Na resposta conjunta são apresentadas considerações sobre o princípio da culpa. A este propósito importa referir que, nos trabalhos da auditoria, de acordo com a respetiva metodologia, podem ser recolhidos elementos úteis para a avaliação da culpa. Porém, o Tribunal, em sede de auditoria, tem sobretudo em vista emitir opinião sobre a matéria objeto de exame, e tão só isso, não se podendo substituir à avaliação da culpa, própria do processo jurisdicional.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório, tendo sido integradas e analisadas ao longo do texto.

Os factos descritos no relato não foram contestados.

As respostas apresentadas encontram-se transcritas no Anexo IV⁹.

⁷ O qual foi tido em conta na elaboração do relato (pontos 7.1. e 9.), tendo sido remetido em anexo ao ofício da AMISM n.º 417/2013 P. 263/2013, de 03-04-2013 (doc. 5.2.3.).

⁸ Na folha de rosto do parecer subscrito por Eduardo Paz Ferreira e Ana Perestrelo de Oliveira, anexado à resposta apresentada pelos mandatários dos responsáveis individuais, pode ler-se que «A Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM) solicita o nosso Parecer a respeito das conclusões do Relatório da Auditoria efetuada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre o pagamento de senhas de presença aos autarcas em regime de permanência, que desempenham funções nos órgãos sociais da AMISM. Em concreto, pretende saber se tais pagamentos são ilegais, em virtude da proibição de acumulação de remunerações decorrente do artigo 7.º, n.º 1, c), do Estatuto dos Eleitos Locais (aprovado pela lei n.º 29/87, de 30 de junho, com alterações subsequentes), tendo em conta a natureza jurídica desta entidade.»

⁹ Nos termos do disposto nos artigos 13.º, n.º 4, parte final, e 54.º, n.º 3, alínea e), por remissão do artigo 55.º, n.º 2, todos da LOPTC.



CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DA AMISM E REGIME DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

7. Caracterização da AMISM

A AMISM foi constituída em 1992 e os seus atuais Estatutos foram aprovados por deliberação da assembleia intermunicipal, de 04-10-2001¹⁰. São seus associados os Municípios de Lagoa, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo¹¹.

7.1. Natureza jurídica

De acordo com o disposto na lei em vigor na altura e nos seus Estatutos, a AMISM é uma associação de municípios com estatuto de pessoa coletiva de direito público¹².

No entanto, o Presidente do Conselho de Administração da AMISM manifestou, sobre o assunto, o entendimento de que:

- a) A Associação de Municípios da Ilha de São Miguel é uma pessoa colectiva de direito privado, nos termos do disposto no número 4 do artigo 4.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, considerando a sua natureza de associação de municípios de fins específicos;¹³

Corroborando este entendimento, juntou um parecer jurídico onde, acerca da natureza jurídica da AMISM, se afirma que:

(...) a resposta é dada pelo disposto no número 4 do artigo 4.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que qualifica as associações de municípios de fins específicos de pessoas colectivas de direito privado. E, porque tal qualificação é contida em norma preceptiva imperativa, prevalece sobre qualificações estatutárias anteriores, como a constante do número 1 do artigo 1.º dos estatutos da AMISM (...)

¹⁰ Doc. 2. Os Estatutos atualmente em vigor encontram-se publicados no Jornal Oficial, III série, n.º 17, de 16-09-2002, pp. 836 e ss., e também estão disponíveis em www.amism.pt/AMISM/tabid/53/Default.aspx, tal como consultado em 11-04-2014.

¹¹ O n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos prevê ainda que «apenas o Município do Nordeste poderá ser admitido como novo associado, através de proposta do conselho de administração sujeita a aprovação, com maioria de dois terços, pela assembleia intermunicipal».

¹² *Cfr.* artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de novembro, e artigo 1.º da Lei n.º 172/99, de 21 de setembro, diplomas que estabeleciam o regime jurídico das associações de municípios, em vigor, respetivamente, no momento da constituição da AMISM e na data da aprovação dos atuais Estatutos, bem como artigo 1.º, n.º 1, dos Estatutos da AMISM.

¹³ Doc. 5.2.3.



Concluindo que:

A AMISM foi uma pessoa colectiva de direito público, nos termos estatutários, até à entrada em vigor da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, passando a ser uma pessoa colectiva de direito privado, desde então.¹⁴

Com efeito, na data do relato estava em vigor a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, a qual previa, no n.º 4 do artigo 2.º, que «[a]s associações de municípios de fins específicos são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local». Pelo que terá sido esta, com toda a probabilidade, a norma considerada no ofício e no parecer antes citados, uma vez que o n.º 4 do artigo 4.º, aí referido, não consta do diploma.

Em resposta apresentada em contraditório pessoal, insiste-se no entendimento de que a AMISM é uma pessoa coletiva de direito privado¹⁵.

Nos artigos 6.º e 10.º da resposta começa por ser citado o mencionado parecer de Marcelo Rebelo de Sousa¹⁶, em termos semelhantes à transcrição que se acabou de fazer e que tornam desnecessária a sua repetição.

Na resposta junta-se ainda, como documento n.º 2, um parecer de Eduardo Paz Ferreira e de Ana Perestrelo de Oliveira, de 09-10-2013, com base no qual é alegado:

11º

Por seu lado, **Paz Ferreira**, pronunciando-se quanto à natureza jurídica da AMISM, após a entrada em vigor da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, sustenta que "*os estatutos da AMISM não prevalecem, evidentemente, sobre o disposto na Lei do Associativismo*" (designação por si adaptada para a lei em causa), acrescentando que "*embora do artigo 36º, n.º 6 resulte uma permissão para não alterar os estatutos, pois que expressamente se diz que pode manter a natureza de pessoa colectiva pública, a verdade é que a alteração da natureza se dá ope legis, em virtude do disposto no número 5 do mesmo artigo. A aplicação do direito privado não fica, com efeito, dependente de qualquer modificação estatutária, ocorrendo pela mera entrada em vigor da lei em causa.*" (pg. 4).¹⁷

12º

Explicitando melhor o seu pensamento, quanto à interpretação conjugada das disposições contidas nos números 4 e 6 do artigo 38º com o número 4 do artigo 2º, da Lei no 45/2008, de 27 de Agosto, **Paz Ferreira** sustenta que das duas, uma: ou se admitia uma "*esquizofrenia*" legislativa, de acordo com a qual esta lei teria criado uma nova figura de pessoa colectiva de direito público sujeita ao direito privado, opção que afasta ou se reconhece que a Lei n.º 45/2008 operou uma alteração dos estatutos da AMISM (pg. 5).

13º

Escreve **Paz Ferreira**: "*dir-se-ia existir uma incongruência legal ao manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público e determinar a genérica aplicação do direito privado, como resulta, inelutavelmente, da conjugação do artigo 38º, n.º 5, com o artigo 37º,*

¹⁴ Parecer de Marcelo Rebelo de Sousa, de 25-03-2013, remetido em anexo ao ofício da AMISM n.º 417/2013 P. 263/2013, de 03-04-2013 (doc. 5.2.3.).

¹⁵ Doc. 8.1.3.

¹⁶ Parecer este que também foi incluído na resposta como documento n.º 1.

¹⁷ No parecer citado refere-se o artigo 38.º e não o artigo 36.º



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)

nº 1. Assim é, efectivamente. A partir do momento em que a lei determina, injuntivamente, a aplicação do direito privado às associações constituídas ao abrigo da Lei nº 11/2003, perde razão de ser o disposto no número 6, o qual – para se evitar uma interpretação ab-rogante lógica (que decorreria da sua interpretação no sentido de admitir pessoas colectivas de direito público sujeitas ao direito privado) – só pode ser entendida como permissão para a não modificação dos estatutos. Tal o que se passou no caso da AMISM. Todavia, os estatutos foram efectiva e indiscutivelmente alterados pela Lei do Associativismo, na medida em que já vimos que esta expressamente determina a aplicação do direito privado às associações como a AMISM" (sublinhado nosso).

Concluindo-se que:

18º

Uma interpretação sistemática, hermenêutica das disposições aqui em causa, apontam para uma conclusão diversa da sustentada no Relatório quanto à natureza jurídica da AMISM: a partir da entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto a AMISM passou a ser uma pessoa colectiva de direito privado.

Sobre a matéria convém destacar, antes de mais, que a mesma interessa, no âmbito da presente ação, na medida em que determina o regime aplicável às remunerações dos eleitos locais, conforme melhor se verá adiante, nos pontos 9. e 10.

Em segundo lugar, convém também destacar que **na fase de contraditório, ou anteriormente, não se suscitou qualquer dúvida sobre a natureza pública da AMISM, no período que decorreu entre a data da sua constituição, em 1992, e a da entrada em vigor da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto.**

Neste sentido, em sede de contraditório refere-se:

4º

A AMISM foi constituída em 1992, tal como o Relatório expressamente reconhece.

5º

Até à entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, a AMISM foi uma pessoa colectiva de direito público.

No relato concluiu-se que a AMISM mantém a natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, não tendo, em contraditório, sido aduzidos argumentos que sustentem uma alteração desta opinião.

Na verdade, o n.º 1 do artigo 1.º dos atuais estatutos da AMISM, em consonância com o regime do associativismo municipal na altura em vigor (artigo 1.º da Lei n.º 172/99, de 21 de setembro), estabelece:

Artigo 1.º Constituição

1 – Os Municípios da Lagoa, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo constituem entre si uma associação de municípios com estatuto de pessoa colectiva de direito público.

(...)



Por seu turno, conforme já se referiu, o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto¹⁸, previa:

Artigo 2.º

Tipologia, natureza e constituição

(...)

4 – As associações de municípios de fins específicos são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local.

(...)

E o n.º 6 do artigo 38.º da mesma lei acrescentava:

Artigo 38.º

Norma transitória

(...)

6 – As associações de municípios de fins específicos constituídas até à entrada em vigor da presente lei podem manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público.

Conjugando o facto dos estatutos da AMISM não terem sido alterados, com o disposto no mencionado n.º 6 do artigo 38.º acabado de transcrever, **conclui-se que, no domínio da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, a AMISM manteve a natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público.**

Contudo, em contraditório defende-se que terá havido uma alteração *ope legis* da natureza da associação, em virtude do disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 45/2008, ao remeter para o n.º 1 do artigo 37.º (incluído no capítulo III da lei), o qual determinava que as associações de municípios de fins específicos se regiam, subsidiariamente, pelas disposições do direito privado. A norma tem a seguinte redação:

Artigo 38.º

Norma transitória

(...)

5 – Às associações de municípios de fins específicos criadas ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, passam a aplicar-se as normas previstas no capítulo III da presente lei.

(...)

Acontece, desde logo, que a AMISM não se encontra no âmbito da previsão da norma, que apenas se aplica às associações de municípios de fins específicos criadas ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio¹⁹.

¹⁸ A Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, foi posteriormente revogada pela alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹⁹ Note-se que o legislador optou por destacar especificamente as associações criadas ao abrigo da Lei n.º 11/2003, não fazendo, na previsão da norma, qualquer referência às associações criadas ao abrigo da legislação anterior. Estas apenas estão abrangidas pela norma transitória do n.º 6 do artigo 38.º da referida lei.



A AMISM foi constituída em 1992, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 412/89, de 29 de novembro. Por isso não se pode acompanhar o entendimento expresso em contraditório, o qual pressupõe que a AMISM foi simultaneamente constituída em 1992 e ao abrigo da Lei n.º 11/2003, de 13 de maio, que entrou em vigor mais de dez anos depois.

7.2. Órgãos

A AMISM tem como órgãos a assembleia intermunicipal (órgão deliberativo) e o conselho de administração (órgão executivo)²⁰. O mandato dos seus membros é indissociável da qualidade de membro da câmara municipal respetiva, pelo que cessa o mandato dos membros dos órgãos da associação quando, por qualquer motivo, deixarem de integrar o órgão da autarquia que representam²¹.

A assembleia intermunicipal é composta pelos presidentes das câmaras municipais e por um vereador de cada município associado²², a sua mesa – constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário – é eleita por um período de um ano, automaticamente renovável se, na primeira reunião da assembleia intermunicipal que se realizar depois do seu termo, não se proceder à eleição de nova mesa²³.

Relativamente ao conselho de administração, integram-no três membros eleitos pela assembleia intermunicipal de entre aqueles que a compõem, que também designa, entre eles, o seu presidente. A duração dos mandatos é também de um ano, automaticamente renovável se, na primeira reunião da assembleia intermunicipal que se realize depois do seu termo, não se proceder à eleição do novo conselho de administração. Deve ser obrigatoriamente eleito um novo conselho de administração no início de cada mandato autárquico decorrente de eleições nacionais e sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados²⁴.

Em contraditório é referido que:

53º

Decorre, *a contrario*, do artigo 13º dos estatutos da AMISM, que o conselho de administração não integra a assembleia intermunicipal, muito embora seja eleito por esta (nº 1, alínea a) do artigo 16º).

54º

Os membros do conselho de administração não são membros, *de jure*, da assembleia intermunicipal, apenas participando nas suas reuniões na qualidade que detêm - a de membros do conselho de administração.

²⁰ Cfr. artigo 9.º dos Estatutos.

²¹ Cfr. artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos.

²² Cfr. artigo 13.º, n.º 1, dos Estatutos.

²³ Cfr. artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos.

²⁴ Cfr. artigo 17.º, n.ºs 1 a 4, dos Estatutos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

55º

Os membros do conselho de administração não acumulam a qualidade de membros da assembleia intermunicipal, como decorre das já citadas disposições dos estatutos e, *a contrario*, do Relatório.

Conforme se verá melhor adiante, as senhas de presença fixadas para os membros do conselho de administração eram, entre 01-03-2004 e 16-11-2009, de valor superior às fixadas para os membros da assembleia intermunicipal²⁵.

Por isso, a confusão quanto à constituição dos órgãos da AMISM, feita na resposta dada em contraditório, tem o intuito de justificar a atribuição de uma remuneração superior aos membros do conselho de administração pela sua presença nas reuniões da assembleia intermunicipal²⁶.

Conforme decorre dos respetivos estatutos, a AMISM tem como órgãos a assembleia intermunicipal e o conselho de administração²⁷. A assembleia intermunicipal é composta pelos presidentes das câmaras municipais e por um vereador de cada município associado²⁸. O conselho de administração é composto por membros eleitos pela assembleia intermunicipal de entre aqueles que a compõem²⁹. Logo, os membros do conselho de administração são simultaneamente membros da assembleia intermunicipal³⁰.

De resto, o entendimento de que as pessoas eleitas membros do conselho de administração deixam de fazer parte da assembleia intermunicipal, expresso agora em contraditório, não tem correspondência na prática do funcionamento da AMISM espelhada nas atas das reuniões onde foram tomadas as deliberações especialmente analisadas na presente ação³¹. De acordo com essas atas, a assembleia intermunicipal integra todos representantes dos municípios, incluindo os que também são membros do conselho de administração, os quais participaram nas reuniões da assembleia intermunicipal e votaram enquanto titulares deste órgão.

No que diz respeito à periodicidade das reuniões, a assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano (em abril e em dezembro), podendo reunir extraordinariamente sempre que tal for necessário, mediante convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho de administração ou de um dos municípios associados³². Quanto ao conselho de administração, este reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo

²⁵ Ponto 11., *infra*.

²⁶ *Cfr.*, ponto 13., *infra*.

²⁷ Artigo 9.º.

²⁸ Artigo 13.º, n.º 1.

²⁹ Artigo 17.º, n.º 1.

³⁰ Só assim se compreende a incompatibilidade estabelecida no n.º 5 do artigo 17.º dos Estatutos: «[o] exercício das funções de presidente da mesa da assembleia intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do conselho de administração». Pois, se os membros do conselho de administração deixassem de fazer parte da assembleia intermunicipal nunca se suscitaria a questão da acumulação dos dois cargos que justificasse a imposição da incompatibilidade.

³¹ Atas das reuniões da assembleia intermunicipal n.º 1/2004, de 03-02-2004 (doc. 3.1.), n.º 3/2005, de 22-11-2005 (doc. 3.2.), n.º 2/2009, de 17-11-2009 (doc. 3.3.) e n.º 01/2013, de 14-02-2013 (doc. 3.4.).

³² Artigo 15.º, n.ºs 2 e 4, dos Estatutos.



reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou quando todos os membros concordarem ou perante solicitação fundamentada por escrito de um dos seus membros³³.

8. Regime de incompatibilidades

Os presidentes e vereadores de câmaras municipais podem exercer outras atividades. Com efeito, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto³⁴:

Artigo 6.º Autarcas

1 – Os presidentes e vereadores de câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, podem exercer outras atividades, devendo comunicá-las, quando de exercício continuado, quanto à sua natureza e identificação, ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas atividades não autárquicas.

2 – O disposto no número anterior não revoga os regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos noutras leis para o exercício de cargos ou atividades profissionais.

Atualmente, o Estatuto dos Eleitos Locais repete este regime nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º³⁵.

9. Remunerações dos eleitos locais por outras atividades em entidades públicas

As funções de presidente de câmara municipal são desempenhadas em regime de permanência, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais. Quanto aos vereadores, estes poderão ou não exercer as respetivas funções em regime de permanência, consoante o que for decidido pelo presidente e pela câmara municipal³⁶.

O regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência encontra-se previsto no Estatuto dos Eleitos Locais, no seu artigo 7.º. É de realçar, no entanto, que este artigo sofreu alterações, pelo que importa considerar as que relevam no contexto da presente ação³⁷.

Assim, a Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, cuja produção de efeitos se reporta a 01-10-2003³⁸, conferiu nova redação à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, passando esse número a ter a seguinte redação:

³³ Artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos.

³⁴ Esta norma havia sido alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 28/95, de 18 de agosto, mas foi ripristinada pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro, sendo novamente aplicável, na sua redação originária – que é a transcrita no texto –, a partir do início do mandato resultante das eleições autárquicas de 14-12-97 (artigo 2.º da citada Lei n.º 12/98).

³⁵ Na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

³⁶ Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais e artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

³⁷ Note-se que a primeira deliberação da assembleia intermunicipal que estabelece remunerações é de 03-02-2004 (*cf.* ponto 11.1., *infra*).

³⁸ Nos termos do seu artigo 2.º



Artigo 7.º

Regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência

- 1– As remunerações fixadas no artigo anterior³⁹ são atribuídas do seguinte modo:
- Aqueles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de outras funções públicas ou privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no artigo anterior;
 - Aqueles que exerçam uma profissão liberal, quando o respectivo estatuto profissional permitir a acumulação, ou qualquer actividade privada perceberão 50% do valor da base da remuneração, sem prejuízo da totalidade das regalias sociais a que tenham direito.
- (...)

Posteriormente, a Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, introduziu alterações, com início de vigência a 25-10-2005, passando o n.º 1 do artigo 7.º a dispor o seguinte:

Artigo 7.º

Regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência

- 1– As remunerações fixadas no artigo anterior⁴⁰ são atribuídas do seguinte modo:
- Aqueles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de funções privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no artigo anterior;
 - Aqueles que exerçam funções remuneradas de natureza privada percebem 50% do valor de base da remuneração, sem prejuízo da totalidade das regalias sociais a que tenham direito;
 - Aqueles que, nos termos da lei, exerçam funções em entidades do sector público empresarial participadas pelo respectivo município não podem acrescer à sua remuneração de autarca, a título daquelas funções, e seja qual for a natureza das prestações, um montante superior a um terço do valor de base da remuneração fixada no artigo anterior;
 - Aqueles que, nos termos da lei, exerçam outras actividades em entidades públicas ou em entidades do sector público empresarial não participadas pelo respectivo município apenas podem perceber as remunerações previstas no artigo anterior.
- (...)

A última alteração a este artigo foi introduzida pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro. No entanto, esta apenas veio revogar o disposto na alínea *c*) e manteve a redação da alínea *d*), pelo que não releva para a presente análise.

³⁹ O artigo 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais estabelece que «[o]s eleitos locais em regime de permanência têm direito a remuneração mensal, bem como a dois subsídios extraordinários, de montante igual àquela, em junho e novembro» (n.º 1), sendo o valor base das remunerações fixado entre 40% e 55% do vencimento base atribuído em Presidente da República, de acordo com o número de eleitores do município (n.º 2). O valor de referência tem sido objeto de reduções (artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, alínea *j*), da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo 20.º da Lei n.º 66-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro). A redação deste artigo 6.º também foi objeto de alterações pelas Leis n.ºs 50/99, de 24 de junho, e 52-A/2005, de 10 de outubro. No entanto, nesta matéria não se verificam divergências na sua previsão.

⁴⁰ *Cfr.* nota de rodapé anterior.



Conforme se referiu no ponto anterior, os presidentes e os vereadores das câmaras municipais não estão sujeitos à regra da exclusividade. A lei permite que possam exercer outras atividades.

Presentemente, quanto à **acumulação de remunerações**, distinguem-se diferentes situações, de acordo com o citado n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais:

- Exercício não remunerado de funções privadas – não afeta a remuneração de autarca (alínea a));
- Exercício remunerado de funções privadas – o valor base da remuneração de autarca é reduzido em 50% (alínea b));
- Funções em quaisquer outras entidades públicas – não podem ser remuneradas (alínea d)).

Relativamente ao n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação inicialmente considerada, dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, refere-se em contraditório:

26º

A expressão "outras funções públicas ou privadas" na segunda parte da regra da alínea a), do n.º 1 do artigo 7º do EEL, na redacção dada pela Lei nº 22/ 2004, de 17 de Junho não tem o mesmo significado da expressão "funções" utilizada na primeira parte, em confronto com a expressão "qualquer actividade privada", constante da alínea b).

27º

Os membros dos órgãos sociais da AMISM apenas são titulares destes órgãos pelo facto de serem autarcas. Isto é, apenas o exercício de mandato executivo em autarquia local o qualifica para o exercício de mandato num dos órgãos da AMISM – conselho de administração ou assembleia intermunicipal.

28º

A qualidade de titular de órgão social da AMISM é uma extensão do mandato de autarca, *rectius*, continua a ser exercício de mandato de autarca.

29º

E exercício de mandato numa entidade associativa de direito público.

30º

Da interpretação conjugada das alíneas a) e b) deste n.º 1 resulta que a sua *ratio* da norma é da proibir a acumulação da totalidade da remuneração enquanto autarca (em regime de permanência) com a decorrente de actividade privada.

31º

Aquelas normas não proíbem a percepção de senhas de presença por reunião de órgão social de entidade associativa municipal, de fins específicos e de direito público, como a AMISM.

32º

Os autarcas não desempenham "outras funções públicas ou privadas" – segunda parte da regra da alínea a), do n.º 1 do artigo 7º do EEL – mas apenas a mesma função (o mandato autárquico) em órgão de ente associativo que apenas eles, mercê da sua condição de autarcas podem integrar. Isto é, desempenham uma função pública, num ente de direito público, com natureza associativa.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

É certo, como se refere no artigo 27.º da resposta, que os membros dos órgãos da AMISM apenas são titulares destes órgãos pelo facto de serem autarcas, pois conforme já se referiu, a assembleia intermunicipal é composta pelos presidentes das câmaras municipais e por um vereador de cada município associado e o conselho de administração é composto por três membros eleitos pela assembleia intermunicipal de entre aqueles que a compõem⁴¹.

Mas daqui não decorre que as funções exercidas na AMISM sejam funções autárquicas. Funções autárquicas são funções exercidas em autarquias locais e a AMISM não é uma autarquia local. Donde se conclui que a norma em causa não permitia a acumulação de remunerações pelo exercício de funções autárquicas – isto é, no caso, em câmaras municipais – com remunerações pelo exercício de outras funções públicas⁴².

No que se refere à redação dada ao n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, no parecer a que já se fez referência acima, no ponto 7.1., novamente reproduzido em contraditório, no artigo 42.º da resposta, manifesta-se o entendimento de que o disposto na alínea *d*), aditada na altura⁴³, não é aplicável à AMISM,

... visto ser participada por municípios e o aditamento final alusivo a não participadas abranger as duas partes da regra.

E o paralelo com o regime das entidades do sector público empresarial participadas permite compreender a razão de ser do entendimento perfilhado, bem como a não aplicação de qualquer dos dois a entidades não empresariais participadas por municípios, ainda que sendo entidades públicas lato ou stricto sensu.⁴⁴

No entanto, a previsão da norma abrange, por um lado, atividades em entidades públicas e, por outro, atividades em entidades do sector público empresarial não participadas pelo respetivo município. O confronto das alíneas *c*) e *d*) confirma esta leitura: a alínea *c*), entretanto revogada, regulava o exercício de atividade em entidades do sector público empresarial participadas pelo respetivo município, enquanto a segunda parte da alínea *d*) regula o exercício de atividade em entidades do sector público empresarial não participadas pelo respetivo município.

A primeira parte da previsão da alínea *d*) vem na linha da redação da alínea *a*) deste artigo 7.º, dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, onde se podia ler que «[a]queles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de outras funções públicas ou privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no arti-

⁴¹ *Cfr.* artigos 13.º, n.º 1, e 17.º, n.ºs 1 a 4, dos Estatutos, bem como o ponto 7.2., *supra*.

⁴² Relembre-se que o n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, tinha o seguinte teor: «[a]queles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de outras funções públicas ou privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no artigo anterior».

⁴³ A alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aditada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, tem a seguinte redação: «[a]queles que, nos termos da lei, exerçam outras actividades em entidades públicas ou em entidades do sector público empresarial não participadas pelo respetivo município apenas podem perceber as remunerações previstas no artigo anterior».

⁴⁴ Parecer de Marcelo Rebelo de Sousa, de 25-03-2013, remetido em anexo ao ofício da AMISM n.º 417/2013 P. 263/2013, de 03-04-2013 (doc. 5.2.3.), e incluído também na resposta apresentada em contraditório.



go anterior». Com a alteração introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, essa disposição foi modificada mas a norma manteve-se, regulando-se, na alínea *a*), o desempenho não remunerado de funções privadas, e, na primeira parte da alínea *d*), o exercício de outras atividades em entidades públicas.

Deste modo, resulta claro que, não obstante as alterações na redação da lei, **manteve-se constante a proibição de acumulação de remunerações decorrentes do exercício de funções autárquicas com o exercício de outras funções públicas.**

10. Regime dos titulares dos órgãos da AMISM

Do acima explanado, resulta que a AMISM é uma associação de municípios com estatuto de pessoa coletiva de direito público⁴⁵.

Em qualquer caso, seja qual for o critério que se utilize, **a AMISM é uma entidade pública:** foi criada exclusivamente por pessoas coletivas públicas, com capitais públicos, visando a satisfação de necessidades públicas, sujeita a um regime jurídico de direito público⁴⁶.

Tal enquadramento é essencial para a análise desta matéria, já que a natureza jurídica das entidades onde os eleitos locais desenvolvem atividades, para além das funções públicas para as quais foram eleitos, releva para a ponderação da possibilidade de se assegurar legalmente a cumulação de vencimentos.

Verifica-se, então, que são membros dos órgãos da AMISM necessariamente eleitos locais dos municípios associados⁴⁷.

Ora, conforme já se referiu⁴⁸, não existe obstáculo legal ao exercício de diferentes atividades públicas, desde que tal respeite o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto. Não obstante, existe um limite no que diz respeito às remunerações que os eleitos locais em regime de permanência auferem pelas diferentes atividades desenvolvidas, não lhes sendo permitido auferir remunerações pelo exercício de outras funções em entidades públicas, em acumulação com as de autarca.

É o que decorre do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, com a redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, quanto ao período de 01-10-2003 a 14-10-2005, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º mesmo diploma, com a redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, quanto ao período posterior.

Sendo a AMISM uma entidade pública e sendo os titulares dos seus órgãos presidentes de câmara ou vereadores que exercem funções nas respetivas autarquias em regime de

⁴⁵ Cfr. ponto 7.1., *supra*.

⁴⁶ Note-se que mesmo as associações de municípios constituídas na vigência da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, ou que, sendo anteriores, adotaram a personalidade coletiva de direito privado, continuavam a reger-se em grande medida pelo direito público, designadamente quanto à constituição, organização, contratação de pessoal, contratação pública, controlo do Tribunal de Contas e tutela administrativa, nos termos dos artigos 34.º a 37.º da citada Lei n.º 45/2008.

⁴⁷ Ponto 7.2., *supra*.

⁴⁸ Pontos 8. e 9., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)

permanência, não podem estes ser remunerados pelas funções públicas exercidas junto dessa associação⁴⁹.

Sobre o assunto, em contraditório alega-se que:

43º

Paz Ferreira defende que "considerar ilegais pagamentos feitos à associação de municípios constituída ao abrigo da Lei n.º 11/2003, alegando a natureza jurídi[c]o-pública da mesma, com a consequência de que, a contrario, as associações de municípios de natureza jurídico-privada, constituídas ao abrigo (ou alteradas em função) da Lei do Associativismo, não estariam sujeitas a idêntico regime, com a consequente legalidade dos pagamentos, seria interpretação manifestamente inconstitucional por violação do princípio da igualdade, que não é meramente formal, mas sim material." (pg. 5).

44º

A argumentação do Tribunal de Contas centra-se na natureza jurídica da AMISM, considerando que é de natureza pública. Ora, *"para ser coerente, o Tribunal de Contas teria de considerar que, no caso de essa natureza ser, antes, a de pessoa colectiva de direito privado, então não haveria qualquer ilegalidade"*, como escreve **Paz Ferreira** (pg. 6).

Deve deixar-se claro, a este propósito, que a opinião do Tribunal assenta no pressuposto de que a AMISM é uma entidade pública⁵⁰.

Daqui não se pode inferir que *«no caso de essa natureza ser, antes, a de pessoa colectiva de direito privado, então não haveria qualquer ilegalidade»*.

Isto porque, se a AMISM fosse uma entidade privada – e não é –, a situação teria de ser apreciada à luz do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais que determina a redução, em 50%, da remuneração base de autarca no caso de exercício de funções remuneradas de natureza privada.

A alegação, apresentada em contraditório, de que a AMISM, com a entrada em vigor da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, passou a ter natureza privada, não poderia ignorar, como consequência, a aplicabilidade da referida norma. No entanto, em contraditório nada foi dito sobre o assunto.

⁴⁹ Neste sentido, quanto aos membros do órgão de administração de uma associação de municípios de fins específicos, *cfr.* solução interpretativa uniforme obtida na reunião de coordenação jurídica, de 08-07-2010, a qual conclui que «Os membros do executivo municipal em regime de permanência que são simultaneamente membros do órgão de administração de uma associação de municípios de fins específicos da qual faz parte o respetivo município não podem ser remunerados pelo exercício das funções na associação», com fundamento em que «[n]os termos do artigo 7.º/1/d) do Estatuto dos Eleitos Locais (repblicado pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro), os eleitos locais em regime de permanência que, nos termos da lei, exerçam outras atividades em entidades públicas apenas podem perceber as remunerações previstas para o exercício do mandato autárquico. Afigura-se que as associações de municípios de fins específicos, independentemente da sua natureza de pessoa coletiva pública ou privada (*vide* o artigo 38.º/6 da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto), devem ser qualificadas como «entidades públicas», em sentido amplo, pois são constituídas exclusivamente por municípios, e que não há lugar à aplicação do artigo 7.º/1/b) do Estatuto dos Eleitos Locais, por as funções de membro de órgão de administração de uma associação de municípios de fins específicos não poderem ser qualificadas de «funções de natureza privada». A solução interpretativa encontra-se disponível em:

<https://appls.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/Section.aspx?SubFolderPath=\Root\Contents\PortalAutarquico\CentroDocumentacao\InformacaoTecnica\Juridica\ListaRCJ>.

⁵⁰ *Cfr.*, ponto 7.1, *supra*.



CAPÍTULO III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

11. Deliberações da assembleia intermunicipal sobre remunerações

No período considerado a assembleia intermunicipal da AMISM deliberou por três vezes sobre a atribuição e valor das senhas de presença a conceder aos membros desse órgão e do conselho de administração. Já fora do âmbito temporal da presente ação, a assembleia intermunicipal deliberou novamente sobre a matéria, revogando o regime de atribuição de remunerações aos membros dos órgãos da associação.

11.1. Deliberação de 03-02-2004

A primeira deliberação da assembleia intermunicipal sobre a matéria foi tomada em 03-02-2004⁵¹, pelos seguintes membros:

Quadro I: Reunião de 03-02-2004 – Lista de presenças

Nome
António Luís da Paixão Melo Borges
António Pedro Rebelo Costa
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral
Francisco da Silva Álvares
Gualberto Pimentel Bento
José Daniel Medeiros Raposo
Rui António Dias Câmara de Carvalho e Melo

Que deliberaram:

3.1.SENHAS DE PRESENÇA
Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º1, alínea j) dos Estatutos da AMISM, sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal deliberou por unanimidade remunerar os membros do Conselho de Administração e membros da Assembleia Intermunicipal por meio de atribuição de uma senha de presença por cada reunião, ordinária e extraordinária, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004, nos seguintes termos:
a)Presidente do Conselho de Administração – Uma senha no montante de € 500,00;
b)Vogal do Conselho de Administração – Uma senha no montante de € 400,00;
c)Membro da Assembleia Intermunicipal – Uma senha no montante de € 350,00.
Em cada ano civil, os membros do Conselho de Administração e da Assembleia Intermunicipal apenas poderão auferir, no máximo, duas senhas de presença em virtude de participações em reuniões extraordinárias dos respectivos órgãos.
O Presidente da Assembleia Intermunicipal embora não concordando com a filosofia de criação de senhas de presença numa Associação de Municípios, votou favoravelmente para não quebrar a unanimidade da deliberação.

⁵¹ Ata n.º 1/2004 (doc. 3.1.).



Em síntese, foram fixados os seguintes valores das senhas de presença, conforme as funções desempenhadas:

Quadro II: Senhas de presença – Deliberação de 03-02-2004

Funções desempenhadas	Senha de presença (€)
Presidente do conselho de administração	500,00
Vogal do conselho de administração	400,00
Membro da assembleia intermunicipal	350,00

A deliberação manteve os seus efeitos entre 01-03-2004 e 21-11-2005, tendo-se efetuado os seguintes pagamentos:

Quadro III: Pagamentos efetuados entre 01-03-2004 e 21-11-2005

Unid.: Euro

Senhas de presença auferidas			
Beneficiários	Montante auferido		TOTAL
	2004	2005	
António Luís da Paixão Melo Borges	5 050,00	4 700,00	9 750,00
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral	350,00	350,00	700,00
Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo	6 050,00	5 700,00	11 750,00
TOTAL	11 450,00	10 750,00	22 200,00

De acordo com a documentação remetida pelo Presidente do Conselho de Administração da AMISM⁵², os restantes titulares dos órgãos da associação não foram remunerados em execução da deliberação de 03-02-2004.

A demonstração dos valores encontra-se no doc. 6.2.

Especificamente sobre esta deliberação, António Pedro Rebelo Costa, em sede de contraditório, apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Fui Presidente da Direção da AMISM durante 8 anos e nunca propus a criação de nenhuma senha de presença para os membros dos respetivos órgãos;
2. A Direção que assumiu funções depois de ter cessado o meu mandato decidiu criar as senhas de presença agora objeto de averiguação;
3. Com a proposta da nova Direção e na qualidade de Presidente da Assembleia Intermunicipal manifestei a minha oposição à criação de senhas de presença, como se pode confirmar pela respetiva ata;
4. Tratando-se de uma questão política, e tendo sido exigida a unanimidade dos votos, a medida foi in extremis consensualizada pelos presentes;
5. Apesar do consenso a que se reporta o número anterior, nunca recebi qualquer importância respeitante a senhas de presença em reuniões da AMISM (...)

⁵² Doc. 5.2.1.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

É certo que, conforme se referiu e se confirmará adiante⁵³, António Pedro Rebelo Costa não beneficiou de qualquer pagamento. No entanto, o que está em causa, nesta sede, é a eventual responsabilidade por violação de norma sobre assunção de despesa.

Por outro lado, o mesmo responsável votou favoravelmente a deliberação que criou as senhas de presença, embora com a declaração de voto no sentido de que não concordava «com a filosofia de criação de senhas de presença». Ora, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo, apenas «[a]queles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte».

11.2. Deliberação de 22-11-2005

A segunda deliberação da assembleia intermunicipal sobre remunerações foi tomada em 22-11-2005⁵⁴, pelos seguintes membros:

Quadro IV: Reunião de 22-11-2005 – Lista de presenças

Nome
António Luís da Paixão Melo Borges
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral
Durval Carlos Almeida Faria
Francisco da Silva Álvares
Gualberto Pimentel Bento
Jaime Manuel Serpa Costa Rita
João António Ferreira Ponte
Maria Eugénia Pimentel Leal
Ricardo José Moniz da Silva
Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo

Que deliberaram:

5. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO-----
Foi deliberado pela Assembleia Intermunicipal a atribuição de senhas de presença de participações em reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros do Conselho de Administração e respectivos membros da Assembleia Intermunicipal com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2005, nos seguintes termos:-----
Presidente da Mesa e do Conselho de Administração – 1000 €;-----
Vogal do Conselho de Administração – 800 €;-----
Membro da Assembleia Intermunicipal – 600 €.-----
Em cada ano civil, os membros do Conselho de Administração e da Assembleia Intermunicipal apenas poderão auferir, no máximo, duas senhas de presença em virtude de participações em reuniões extraordinárias dos respectivos órgãos.-----

⁵³ Ponto 11.1., quadro III.

⁵⁴ Ata n.º 3/2005 (doc. 3.2.).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Em síntese, foram fixados os seguintes valores das senhas de presença, conforme as funções desempenhadas:

Quadro V: Senhas de presença – Deliberação de 22-11-2005

Funções desempenhadas	Senha de presença (€)
Presidente da mesa da assembleia intermunicipal	1 000,00
Presidente do conselho de administração	
Vogal do conselho de administração	800,00
Membro da assembleia intermunicipal	600,00

A deliberação manteve os seus efeitos entre 22-11-2005 e 16-11-2009, tendo-se efetuado os seguintes pagamentos:

Quadro VI: Pagamentos efetuados entre 22-11-2005 e 16-11-2009

Unid.: Euro

Senhas de presença auferidas						
Beneficiários	Montante auferido					TOTAL
	2005	2006	2007	2008	2009	
António Luís da Paixão Melo Borges	2 600,00	11 400,00	12 200,00	13 000,00	9 400,00	48 600,00
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral	1 350,00	3 000,00	3 000,00	3 000,00	1 000,00	11 350,00
Durval Carlos Almeida Faria	1 200,00	1 800,00	1 800,00	1 800,00	600,00	7 200,00
Francisco da Silva Álvares	1 200,00	1 200,00	1 800,00	1 800,00	600,00	6 600,00
Gualberto Pimentel Bento	1 200,00	1 800,00	1 800,00	1 800,00	600,00	7 200,00
Jaime Manuel Serpa Costa Rita	1 200,00	600,00	1 800,00	1 200,00	600,00	5 400,00
João António Ferreira Ponte	2 800,00	10 600,00	12 200,00	13 000,00	9 400,00	48 000,00
José Daniel Medeiros Raposo	600,00	1 800,00	1 800,00	1 800,00	600,00	6 600,00
Maria Eugénia Pimentel Leal	600,00	—	—	—	—	600,00
Ricardo José Moniz da Silva	1 200,00	1 200,00	1 200,00	1 800,00	600,00	6 000,00
Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo	3 100,00	13 800,00	14 800,00	15 800,00	11 600,00	59 100,00
Total	17 050,00	47 200,00	52 400,00	55 000,00	35 000,00	206 650,00

A demonstração dos valores encontra-se no doc. 6.2.

11.3. Deliberação de 17-11-2009

A terceira deliberação da assembleia intermunicipal sobre remunerações foi tomada em 17-11-2009⁵⁵, pelos seguintes membros:

⁵⁵ Ata n.º 2/2009 (doc. 3.3.).



Quadro VII: Reunião de 17-11-2009 – Lista de presenças

Nome
Alberto Ricardo Cabral Bulhões
António Fernando Raposo Cordeiro
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral
Carlos Emílio Lopes Machado Ávila
Durval Carlos Almeida Faria
Fernando Moniz Sousa
João António Ferreira Ponte
José Manuel Cabral Dias Bolieiro
Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto
Ricardo José Moniz da Silva

Que deliberaram:

5. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO-----

Foi deliberado pela Assembleia Intermunicipal a atribuição de senhas de presença de participações em reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros do Conselho de Administração e respectivos membros da Assembleia Intermunicipal com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2009, nos seguintes termos:-----

Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Vogais do Conselho de Administração e Membros da Assembleia – 800 €;-----

Em cada ano civil, os membros do Conselho de Administração e da Assembleia Intermunicipal apenas poderão auferir, no máximo, duas senhas de presença em virtude de participações em reuniões extraordinárias dos respectivos órgãos. -----

Em síntese, foram fixados os seguintes valores das senhas de presença, conforme as funções desempenhadas:

Quadro VIII: Senhas de presença – Deliberação de 17-11-2009

Funções desempenhadas	Senha de presença (€)
Presidente da mesa da assembleia intermunicipal	800,00
Presidente do conselho de administração	
Vogal do conselho de administração	
Membro da assembleia intermunicipal	

Em execução desta deliberação efetuaram-se os seguintes pagamentos no período de 17-11-2009 a 31-12-2012:



Quadro IX: Pagamentos efetuados entre 17-11-2009 e 31-12-2012

Unid.: Euro

Senhas de presença auferidas					
Beneficiários	Montante auferido				TOTAL
	2009	2010	2011	2012	
Alberto Ricardo Cabral Bulhões	1 400,00	1 600,00	—	—	3 000,00
António Fernando Raposo Cordeiro	1 600,00	2 400,00	2 400,00	1 600,00	8 000,00
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral	1 600,00	2 400,00	2 400,00	800,00	7 200,00
Carlos Emílio Lopes Machado Ávila	1 400,00	1 600,00	—	—	3 000,00
Durval Carlos Almeida Faria	1 400,00	2 400,00	2 400,00	800,00	7 000,00
Fernando Moniz Sousa	1 400,00	2 400,00	2 400,00	800,00	7 000,00
João António Ferreira Ponte	3 200,00	11 200,00	12 000,00	12 800,00	39 200,00
José Manuel Cabral Dias Bolieiro	3 000,00	12 000,00	12 000,00	12 800,00	39 800,00
Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz	—	—	—	800,00	800,00
Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto	1 400,00	2 400,00	2 400,00	800,00	7 000,00
Ricardo José Moniz da Silva	3 200,00	12 000,00	12 000,00	12 800,00	40 000,00
Total	19 600,00	50 400,00	48 000,00	44 000,00	162 000,00

A demonstração dos valores encontra-se no doc. 6.2.

11.4. Deliberação de 14-02-2013

Finalmente, a assembleia intermunicipal aprovou, em 14-02-2013, uma nova deliberação sobre a matéria, votada pelos seguintes membros⁵⁶:

Quadro X: Reunião de 14-02-2013 – Lista de presenças

Nome
António Fernando Raposo Cordeiro
Fernando Moniz Sousa
João António Ferreira Ponte
José Manuel Cabral Dias Bolieiro
Luísa Magalhães
Ricardo José Moniz da Silva

Que deliberaram:

⁵⁶ Ata n.º 1/2013 (doc. 3.4.).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

5. Revogação da deliberação da assembleia intermunicipal de 3 de fevereiro de 2004 – atribuição de senhas de presença aos titulares de órgãos sociais da AMISM
A Assembleia Intermunicipal, por razões de natureza política, sem transigir quanto à questão jurídica e à posição adoptada sobre esta matéria pelos órgãos da AMISM, deliberou, por unanimidade, revogar, com efeitos imediatos, a deliberação da Assembleia Intermunicipal, de 3 de Fevereiro de 2004, de atribuição de senhas de presença aos titulares dos seus órgãos sociais.-----

Cessou, deste modo, o pagamento de senhas de presença, com efeitos a partir de 14-02-2013.

12. Remunerações processadas

Com base na informação disponibilizada relativa às remunerações processadas e pagas a cada um dos membros dos órgãos da AMISM que exerceram funções no período de 01-03-2004 até 31-12-2012, construiu-se o seguinte quadro, distinguindo o período correspondente à vigência de cada uma das deliberações que fixaram valores das senhas de presença:

Quadro XI: Remunerações totais auferidas – 2004 a 2012

Unid.: Euro

Beneficiários	Período			TOTAL
	01-03-2004 a 21-11-2005	22-11-2005 a 16-11-2009	17-11-2009 a 31-12-2012	
Alberto Ricardo Cabral Bulhões	—	—	3 000,00	3 000,00
António Luís da Paixão Melo Borges	10 000,00	50 800,00	—	60 800,00
António Fernando Raposo Cordeiro	—	—	8 200,00	8 200,00
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral	700,00	11 350,00	7 200,00	19 250,00
Carlos Emílio Lopes Machado Ávila	—	—	3 000,00	3 000,00
Durval Carlos Almeida Faria	—	7 200,00	7 000,00	14 200,00
Fernando Moniz Sousa	—	—	7 000,00	7 000,00
Francisco da Silva Álvares	—	6 600,00	—	6 600,00
Gualberto Pimentel Bento	—	7 200,00	—	7 200,00
Jaime Manuel Serpa Costa Rita	—	5 400,00	—	5 400,00
João António Ferreira Ponte	—	50 400,00	39 200,00	89 600,00
José Daniel Medeiros Raposo	—	6 600,00	—	6 600,00
José Manuel Cabral Dias Bolieiro	—	—	39 800,00	39 800,00
Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz	—	—	800,00	800,00
Maria Eugénia Pimentel Leal	—	600,00	—	600,00
Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto	—	—	7 000,00	7 000,00
Ricardo José Moniz da Silva	—	6 000,00	40 200,00	46 200,00
Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo	12 500,00	63 500,00	—	76 000,00
TOTAL	23 200,00	215 650,00	162 400,00	401 250,00



Todos os membros dos órgãos da AMISM identificados no quadro anterior **exerciam funções em regime de permanência nas respetivas câmaras municipais**⁵⁷.

Analisando individualmente observa-se o seguinte:

A) Alberto Ricardo Cabral Bulhões

Alberto Ricardo Cabral Bulhões exerceu as funções de vereador da Câmara Municipal da Povoação simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XII: Montantes pagos a Alberto Ricardo Cabral Bulhões

Anos	Montante auferido (€)
2009	1 400,00
2010	1 600,00
Total	3 000,00

Verifica-se, deste modo, que, em 2009 e 2010, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Alberto Ricardo Cabral Bulhões enquanto este exercia funções de vereador em regime de permanência.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

B) António Luís da Paixão Melo Borges

António Luís da Paixão Melo Borges exerceu as funções de vereador e, posteriormente, de vereador designado vice-presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal e do conselho de administração, como a seguir se ilustra:

Quadro XIII: Montantes pagos a António Luís da Paixão Melo Borges

Anos	Montante auferido (€)
2004	5 200,00
2005	7 600,00
2006	12 000,00
2007	12 800,00
2008	13 600,00
2009	9 600,00
TOTAL	60 800,00

Verifica-se, assim, que, entre 2004 e 2009, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a António Luís da Paixão Melo Borges enquanto este exercia funções de vereador e,

⁵⁷ Doc. 6.1. Este documento de trabalho foi elaborado com base na análise das relações nominais de responsáveis que fazem parte dos processos de prestação de contas dos respetivos municípios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

posteriormente, de vereador designado vice-presidente da Câmara Municipal, em regime de exclusividade.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

C) António Fernando Raposo Cordeiro

António Fernando Raposo Cordeiro exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XIV: Montantes pagos a António Fernando Raposo Cordeiro

Anos	Montante auferido (€)
2009	1 800,00
2010	2 400,00
2011	2 400,00
2012	1 600,00
TOTAL	8 200,00

Constata-se, pois, que, entre 2009 e 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a António Fernando Raposo Cordeiro enquanto este exercia o cargo de presidente de câmara municipal.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

D) Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XV: Montantes pagos a Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

Anos	Montante auferido (€)
2004	350,00
2005	1 700,00
2006	3 000,00
2007	3 000,00
2008	3 000,00
2009	2 600,00
2010	2 400,00
2011	2 400,00
2012	800,00
TOTAL	19 250,00

Assim, entre 2004 e 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral enquanto esta exercia o cargo de presidente de câmara municipal.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

D) Carlos Emílio Lopes Machado Ávila

Carlos Emílio Lopes Machado Ávila exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal da Povoação simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XVI: Montantes pagos a Carlos Emílio Lopes Machado Ávila

Anos	Montante auferido (€)
2009	1 400,00
2010	1 600,00
Total	3 000,00

Neste sentido, entre 2009 e 2010, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Carlos Emílio Lopes Machado Ávila enquanto este exercia o cargo de presidente de câmara municipal.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

E) Durval Carlos Almeida Faria

Durval Carlos Almeida Faria exerceu as funções de vereador da Câmara Municipal de Lagoa simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XVII: Montantes pagos a Durval Carlos Almeida Faria

Anos	Montante auferido (€)
2005	1 200,00
2006	1 800,00
2007	1 800,00
2008	1 800,00
2009	2 000,00
2010	2 400,00
2011	2 400,00
2012	800,00
TOTAL	14 200,00

Deste modo, verifica-se que, entre 2005 e 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Durval Carlos Almeida Faria enquanto este exercia funções de vereador em regime de permanência.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

F) Fernando Moniz Sousa

Fernando Moniz Sousa exerceu as funções de vereador da Câmara Municipal da Ribeira Grande simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XVIII: Montantes pagos a Fernando Moniz Sousa

Anos	Montante auferido (€)
2009	1 400,00
2010	2 400,00
2011	2 400,00
2012	800,00
TOTAL	7 000,00

Constata-se, pois, que, entre 2009 e 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Fernando Moniz Sousa enquanto este exercia funções de vereador em regime de permanência.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

G) Francisco da Silva Álvares

Francisco da Silva Álvares exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal da Povoação simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XIX: Montantes pagos a Francisco da Silva Álvares

Anos	Montante auferido (€)
2005	1 200,00
2006	1 200,00
2007	1 800,00
2008	1 800,00
2009	600,00
TOTAL	6 600,00

Deste modo, entre 2005 e 2009, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Francisco da Silva Álvares enquanto este exercia o cargo de presidente de câmara municipal.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

H) Gualberto Pimentel Bento

Gualberto Pimentel Bento exerceu as funções de vereador da Câmara Municipal da Povoação simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Quadro XX: Montantes pagos a Gualberto Pimentel Bento

Anos	Montante auferido (€)
2005	1 200,00
2006	1 800,00
2007	1 800,00
2008	1 800,00
2009	600,00
TOTAL	7 200,00

Assim, entre 2005 e 2009, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Gualberto Pimentel Bento enquanto este exercia funções de vereador em regime de permanência.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

I) Jaime Manuel Serpa Costa Rita

Jaime Manuel Serpa Costa Rita exerceu as funções de vereador da Câmara Municipal da Ribeira Grande simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XXI: Montantes pagos a Jaime Manuel Serpa Costa Rita

Anos	Montante auferido (€)
2005	1 200,00
2006	600,00
2007	1 800,00
2008	1 200,00
2009	600,00
TOTAL	5 400,00

Neste sentido, entre 2005 e 2009, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Jaime Manuel Serpa Costa Rita enquanto este exercia funções de vereador em regime de permanência.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

J) João António Ferreira Ponte

João António Ferreira Ponte exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal e do conselho de administração, como a seguir se ilustra:



Quadro XXII: Montantes pagos a João António Ferreira Ponte

Anos	Montante auferido (€)
2005	3 200,00
2006	11 200,00
2007	12 800,00
2008	13 600,00
2009	12 800,00
2010	11 200,00
2011	12 000,00
2012	12 800,00
TOTAL	89 600,00

Desta forma, verifica-se que, entre 2005 e 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a João António Ferreira Ponte enquanto este exercia o cargo de presidente de câmara municipal.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

K) José Daniel Medeiros Raposo

José Daniel Medeiros Raposo exerceu as funções de vereador da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XXIII: Montantes pagos a José Daniel Medeiros Raposo

Anos	Montante auferido (€)
2005	600,00
2006	1 800,00
2007	1 800,00
2008	1 800,00
2009	600,00
TOTAL	6 600,00

Verifica-se, pois, que, entre 2005 e 2009, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a José Daniel Medeiros Raposo enquanto este exercia funções de vereador em regime de permanência.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

L) José Manuel Cabral Dias Bolieiro

José Manuel Cabral Dias Bolieiro exerceu as funções de vereador designado vice-presidente e, posteriormente, de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal e do conselho de administração, como a seguir se ilustra:



Quadro XXIV: Montantes pagos a José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Anos	Montante auferido (€)
2009	3 000,00
2010	12 000,00
2011	12 000,00
2012	12 800,00
TOTAL	39 800,00

Constata-se, assim, que, entre 2009 e 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a José Manuel Cabral Dias Bolieiro enquanto este exercia, em regime de permanência, os cargos de vereador designado vice-presidente e, posteriormente, de presidente de câmara municipal.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

M) Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz

Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz exerceu as funções de vereadora da Câmara Municipal de Ponta Delgada simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XXV: Montantes pagos a Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz

Anos	Montante auferido (€)
2012	800,00
TOTAL	800,00

Assim, no ano de 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz enquanto esta exercia funções de vereadora em regime de permanência.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

N) Maria Eugénia Pimentel Leal

Maria Eugénia Pimentel Leal exerceu as funções de vereadora da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XXVI: Montantes pagos a Maria Eugénia Pimentel Leal

Anos	Montante auferido (€)
2005	600,00
TOTAL	600,00

Neste sentido, no ano de 2005, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Maria Eugénia Pimentel Leal enquanto esta exercia funções de vereadora em regime de permanência.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

O) Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto

Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto exerceu as funções de vereadora da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal, como a seguir se ilustra:

Quadro XXVII: Montantes pagos a Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto

Anos	Montante auferido (€)
2009	1 400,00
2010	2 400,00
2011	2 400,00
2012	800,00
TOTAL	7 000,00

Desta forma, constata-se que, entre 2009 e 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto enquanto esta exercia funções de vereadora em regime de permanência.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

P) Ricardo José Moniz da Silva

Ricardo José Moniz da Silva exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal e, nos anos de 2009 a 2012, também como membro do conselho de administração, como a seguir se ilustra:

Quadro XXVIII: Montantes pagos a Ricardo José Moniz da Silva

Anos	Montante auferido (€)
2005	1 200,00
2006	1 200,00
2007	1 200,00
2008	1 800,00
2009	4 000,00
2010	12 000,00
2011	12 000,00
2012	12 800,00
TOTAL	46 200,00

Deste modo, entre 2005 e 2012, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Ricardo José Moniz da Silva enquanto este exercia o cargo de presidente de câmara municipal.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Q) Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo

No âmbito temporal da ação, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo simultaneamente com o exercício de funções públicas remuneradas na AMISM, enquanto membro da assembleia intermunicipal e do conselho de administração, como a seguir se ilustra:

Quadro XXIX: Montantes pagos a Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo

Anos	Montante auferido (€)
2004	6 500,00
2005	9 500,00
2006	15 000,00
2007	16 000,00
2008	17 000,00
2009	12 000,00
TOTAL	76 000,00

Constata-se, pois, que, entre 2004 e 2009, a AMISM procedeu ao pagamento de senhas de presença a Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo enquanto este exercia o cargo de presidente de câmara municipal.

A demonstração dos valores encontra-se no Anexo I.

13. Pagamentos não sustentados em deliberações da assembleia intermunicipal

Verifica-se que parte dos pagamentos efetuados aos membros dos órgãos da AMISM, descritos no ponto anterior e no anexo I, excedem os valores fixados nas deliberações da assembleia intermunicipal sobre remunerações⁵⁸, nos montantes que a seguir se apresenta:

Quadro XXX: Pagamentos não sustentados em deliberações da assembleia intermunicipal, entre 01-03-2004 e 31-12-2012

Unid.: Euro

Beneficiários	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Total
António Fernando Raposo Cordeiro	—	—	—	—	—	200,00	200,00
António Luís da Paixão Melo Borges	150,00	300,00	600,00	600,00	600,00	200,00	2 450,00
João António Ferreira Ponte	—	400,00	600,00	600,00	600,00	200,00	2 400,00
Ricardo José Moniz da Silva	—	—	—	—	—	200,00	200,00
Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo	450,00	700,00	1 200,00	1 200,00	1 200,00	400,00	5 150,00
Total	600,00	1 400,00	2 400,00	2 400,00	2 400,00	1 200,00	10 400,00

⁵⁸ Ponto 11., *supra*.



A) António Fernando Raposo Cordeiro

Participou na reunião extraordinária da assembleia intermunicipal realizada em 17-11-2009 tendo sido remunerado com uma senha de presença no valor de € 1 000,00⁵⁹. No entanto, por deliberação tomada nessa mesma reunião, o valor das senhas de presença foi fixado em € 800,00, com efeitos a partir do próprio dia 17-11-2009⁶⁰.

B) António Luís da Paixão Melo Borges

Na vigência da deliberação de 03-02-2004, participou em cinco reuniões da assembleia intermunicipal, tendo sido remunerado com senhas de presença no valor de € 400,00 por cada reunião⁶¹. No entanto, o valor das senhas de presença fixado por essa deliberação para a participação nesse tipo de reuniões era de € 350,00⁶².

Posteriormente participou em 12 reuniões da assembleia intermunicipal, na vigência da deliberação de 22-11-2005, tendo sido remunerado com senhas de presença no valor € 400,00, pela reunião extraordinária realizada em 22-11-2005, e de € 800,00 por cada uma das restantes 11 reuniões⁶³. No entanto, o valor das senhas de presença fixado por essa deliberação para a participação nesse tipo de reuniões era de € 600,00⁶⁴.

C) João António Ferreira Ponte

Participou em 12 reuniões da assembleia intermunicipal, na vigência da deliberação de 22-11-2005, tendo sido remunerado com senhas de presença no valor de € 800,00 por cada reunião⁶⁵. No entanto, o valor das senhas de presença fixado por essa deliberação para a presença nesse tipo de reuniões era de € 600,00⁶⁶.

D) Ricardo José Moniz da Silva

Participou na reunião extraordinária da assembleia intermunicipal realizada em 17-11-2009 tendo sido remunerado com uma senha de presença no valor de € 1 000,00⁶⁷. No entanto, por deliberação tomada nessa mesma reunião, o valor das senhas de presença foi fixado em € 800,00, com efeitos a partir do próprio dia 17-11-2009⁶⁸.

⁵⁹ Anexo I.

⁶⁰ Ponto 11.3., *supra*.

⁶¹ Anexo I. É de sublinhar que as primeiras três senhas de presença, relativas às reuniões da assembleia intermunicipal realizadas em 2004, foram processadas inicialmente pelo montante de € 350,00 cada. No entanto, posteriormente foi processada a diferença (ordem de pagamento n.º 607, de 16-12-2004, no valor de € 150,00, cuja fundamentação é a seguinte: «senhas de presença restante pagamento pela participação nas reuniões da assembleia intermunicipal realizada nos dias 26-03-2004; 28-09-2004 e 16-12-2004»).

⁶² Ponto 11.1., *supra*.

⁶³ Anexo I.

⁶⁴ Ponto 11.2., *supra*.

⁶⁵ Anexo I.

⁶⁶ Ponto 11.2., *supra*.

⁶⁷ Anexo I.

⁶⁸ Ponto 11.3., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)

E) Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo

Participou em cinco reuniões da assembleia intermunicipal, na vigência da deliberação de 03-02-2004, tendo sido remunerado com senhas de presença no valor de € 500,00 por cada reunião⁶⁹. No entanto, o valor das senhas de presença fixado por essa deliberação para a presença nesse tipo de reuniões era de € 350,00⁷⁰.

Posteriormente participou em 12 reuniões da assembleia intermunicipal, na vigência da deliberação de 22-11-2005, tendo sido remunerado com senhas de presença no valor € 500,00, pela reunião extraordinária realizada em 22-11-2005, e de € 1 000,00 por cada uma das restantes 11 reuniões⁷¹. No entanto, o valor das senhas de presença fixado por essa deliberação para a participação nesse tipo de reuniões era de € 600,00⁷².

Todos os casos reportam-se a senhas de presença relativas à participação na assembleia intermunicipal, enquadrando-se em dois tipos.

Num primeiro conjunto inclui-se o pagamento de senhas de presença a António Fernando Raposo Cordeiro e a Ricardo José Moniz da Silva pela participação na reunião extraordinária da assembleia intermunicipal de 17-11-2009, no montante de € 1 000,00, cada, quando esse valor tinha sido reduzido para € 800,00 em deliberação tomada nessa mesma reunião, com efeitos imediatos⁷³.

Face ao valor em causa, espera-se que a AMISM promova a regularização da situação, não se justificando qualquer outro desenvolvimento.

O segundo conjunto – que inclui as restantes situações descritas, no valor global de € 10 000,00 – corresponde à prática de pagar aos membros do conselho de administração, quando participam nas reuniões da assembleia intermunicipal, o valor das senhas de presença fixado para as reuniões do conselho de administração.

Acontece que as duas primeiras deliberações da assembleia intermunicipal sobre remunerações diferenciavam o valor das senhas de presença consoante se tratasse de reuniões deste órgão ou de reuniões do conselho de administração. De acordo com a primeira deliberação, de 03-02-2004, a senha de presença por cada reunião da assembleia intermunicipal era de

⁶⁹ Anexo I. É de sublinhar que as primeiras três senhas de presença, relativas às reuniões da assembleia intermunicipal realizadas em 2004, foram processadas inicialmente pelo montante de € 350,00 cada. No entanto, posteriormente foi processada a diferença (ordem de pagamento n.º 608, de 16-12-2004, no valor de € 450,00, cuja fundamentação é a seguinte: «senhas de presença restante pagamento pela participação nas reuniões da assembleia intermunicipal realizada nos dias 26-03-2004; 28-09-2004 e 16-12-2004»).

⁷⁰ Ponto 11.1., *supra*.

⁷¹ Anexo I.

⁷² Ponto 11.2., *supra*.

⁷³ Relativamente à reunião extraordinária da assembleia intermunicipal realizada em 22-11-2005 foram pagas senhas de presença a António Luís da Paixão Melo Borges, no montante de € 400,00, e a Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, no montante de € 500,00, quando, neste caso, o valor tinha sido aumentado por deliberação tomada nessa reunião, também com efeitos imediatos, para € 600,00.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

€ 350,00; de acordo com a segunda deliberação, de 22-11-2005, o valor passou para € 600,00 (com exceção do presidente da mesa, cuja senha de presença era de € 1 000,00)⁷⁴.

Portanto, em conformidade com as deliberações, são estes os valores a pagar pela participação nas reuniões da assembleia intermunicipal por parte de qualquer membro deste órgão, seja ou não, simultaneamente, membro do conselho de administração. No entanto, foram pagos a alguns membros da assembleia intermunicipal – os que também eram titulares do conselho de administração – valores superiores, como se estivessem a participar em reuniões do conselho de administração.

Em contraditório veio alegar-se que,

56º

As deliberações da assembleia intermunicipal relevantes para o apuramento de responsabilidades financeiras, quanto a este bloco de alegadas infracções, foram tomadas em 3 de Fevereiro de 2004 e 22 de Fevereiro de 2005, com idêntico teor, com exceção dos montantes estabelecidos para as senhas de presença a abonar ao presidente do conselho de administração, ao vogal do conselho de administração e ao membro da assembleia intermunicipal.

57º

A deliberação, taxativamente, estabelece que a assembleia intermunicipal "*deliberou por unanimidade remunerar os membros do conselho de administração e membros da assembleia intermunicipal por meio da atribuição duma senha de presença por cada reunião (...)*".

58º

Ao contrário da interpretação perfilhada no relatório, o valor a atribuir aos membros do conselho de administração só pode ser o estabelecido para os membros do conselho de administração e não o de membros da assembleia intermunicipal, qualidade que aqueles não detêm.

Tal entendimento, para ser consequente, levaria à exclusão da remuneração dos membros do conselho de administração quando estivessem presentes nas reuniões da assembleia intermunicipal, na medida em que não fariam parte do órgão, como se defende em contraditório, e nenhuma remuneração estava prevista para a assistência a reuniões por quem não fizesse parte do órgão. Também não explica a que título os membros do conselho de administração receberam, em alguns anos, remunerações para além do limite fixado (senhas de presença correspondentes a doze reuniões ordinárias, mais duas reuniões extraordinárias), somando as relativas às presenças nas reuniões do conselho de administração e da assembleia intermunicipal.

A questão já foi abordada anteriormente⁷⁵, tendo-se concluído, conforme decorre dos Estatutos da AMISM, que a assembleia intermunicipal é composta pelos presidentes das câmaras municipais e por um vereador de cada município associado, incluindo os que foram eleitos membros do conselho de administração. Aí acrescentou-se que o entendimento de que os

⁷⁴ Pontos 11.1. e 11.2., *supra*.

⁷⁵ Ponto 7.2.



membros do conselho de administração não têm a qualidade de membros da assembleia intermunicipal é uma inovação da resposta dada em contraditório sem correspondência na prática do funcionamento da AMISM, espelhada nas atas das reuniões onde foram tomadas as deliberações especialmente analisadas na presente ação, pois, de acordo com essas atas, a assembleia intermunicipal integra todos representantes dos municípios, incluindo os que também são membros do conselho de administração, os quais participaram nas reuniões da assembleia intermunicipal e votaram enquanto titulares deste órgão.

É ainda de ter em conta que Rodrigo Vieira, um dos funcionários responsáveis pelo processamento de senhas de presença⁷⁶, remeteu os seguintes esclarecimentos pessoais sobre esta matéria, além de se ter pronunciado em contraditório por mandatário⁷⁷:

1. 1. Fui contratado para a Amism a 1 de Julho de 2005. Já existiam senhas de presença antes de eu ser admitido como funcionário da associação. Não recebi nem um cêntimo de senhas de presença.
2. 2. Sendo um empregado da área administrativa, uma das tarefas que me solicitaram para realizar, foi a preparação de pagamento a fornecedores, colaboradores e também as senhas de presença dos membros dos órgãos da associação, que se encontravam todos os meses para reuniões de administração da AMISM.
3. 3. Não tinha a menor ideia de que o recebimento destas senhas era ilegal. Não sou jurista. A associação tem os seus responsáveis e o seu gabinete de advogados que deviam ter atenção a essa situação.
4. 4. Desconhecia as deliberações das reuniões das Assembleias Intermunicipais, que colocaram valores máximos para estas senhas de presença (só tive conhecimento através do relatório que me enviaram), uma vez que nunca fiz nenhuma ata destas reuniões, e nunca me disseram que esta deliberação existia. Apenas preparava o pagamento conforme os valores que me indicavam.
5. 5. Assim, não acho de maneira nenhuma justo, que tenha de restituir uma parte dos valores que estes senhores receberam, e que usaram a seu belo prazer. Nunca agi de má fé.

Com efeito, resulta deste esclarecimento, associado à resposta conjunta apresentada em contraditório, que o processamento das senhas de presença em valores superiores aos definidos nas deliberações da assembleia intermunicipal corresponde a um entendimento definido superiormente. Portanto, os trabalhadores que intervieram materialmente na elaboração das ordens de pagamento não são responsáveis pelo facto. Assim, altera-se o teor do relato, considerando que, neste contexto, a elaboração material das ordens de pagamento por Fátima Botelho⁷⁸, Rodrigo Vieira⁷⁹ e Ângela Tavares⁸⁰ não é geradora de responsabilidade financeira.

A demonstração dos valores destes pagamentos não sustentados em deliberações da assembleia intermunicipal, bem como a identificação dos respetivos responsáveis encontra-se nos anexos II e III.

⁷⁶ Cfr. Quadro III.II. do anexo III deste Relatório.

⁷⁷ Doc. 7.2.3.

⁷⁸ Anexo III, quadro III.I.

⁷⁹ Anexo III, quadro III.II.

⁸⁰ Anexo III, quadros III.III e III.IV.



14. Eventual responsabilidade financeira

Os pagamentos em causa são ilegais por contrariarem o disposto no Estatuto dos Eleitos Locais, designadamente na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º (na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, cuja produção de efeitos se reporta a 01-10-2003) e, posteriormente, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º (na redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, que se mantém em vigor desde 15-10-2005 até à corrente data).

Com efeito, em todas as situações analisadas nos dois pontos anteriores, os eleitos locais exerciam funções nas câmaras municipais em regime de permanência sendo remunerados como tal. Simultaneamente exerciam funções remuneradas nos órgãos da AMISM.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, apenas se admite a remuneração correspondente ao regime de permanência em caso de exercício exclusivo de funções autárquicas ou, havendo acumulação, se as funções acumuladas não forem remuneradas. **A norma não permite a acumulação da remuneração própria do regime de permanência com a remuneração de outras funções públicas**, como são as desempenhadas nos órgãos da AMISM⁸¹.

A partir de 15-10-2005 rege a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º, aditada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, a qual **impede que os eleitos locais em regime de permanência sejam remunerados por outras atividades em entidades públicas**, para além da remuneração devida pelo desempenho dos cargos nesse regime⁸².

Acresce que, em contraditório, foi contestada a aplicação destas normas, mas **não foi indicada qualquer norma que permitisse a acumulação de remunerações**.

A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa**, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC.

Os pagamentos ilegais causaram dano por terem sido realizados em contrapartida de uma atividade que, nos termos da lei, não pode ser remunerada quando exercida por eleitos locais em regime de permanência.

Os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público são suscetíveis de gerar **responsabilidade financeira reintegratória, que envolve a obrigação de repor as importâncias abrangidas pela infração**, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º da LOPTC.

⁸¹ Como se referiu, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, as remunerações dos eleitos locais em regime de permanência são atribuídas do seguinte modo: «[a]queles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de outras funções públicas ou privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no artigo anterior». *Cfr.* ponto 9., *supra*.

⁸² Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, «[a]queles que, nos termos da lei, exerçam outras actividades em entidades públicas ou em entidades do sector público empresarial não participadas pelo respectivo município apenas podem perceber as remunerações previstas no artigo anterior», ou seja, as remunerações devidas aos eleitos locais pelo exercício de funções em regime de permanência. *Cfr.* ponto 9., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

A responsabilidade recai sobre os agentes da ação e sobre os funcionários ou agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 67.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 61.º da LOPTC, para a responsabilidade sancionatória, e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do citado artigo 61.º da LOPTC, para a responsabilidade financeira reintegratória.

Assim:

- a)** António Luís da Paixão Melo Borges, António Pedro Rebelo Costa, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Francisco da Silva Álvares, Gualberto Pimentel Bento, José Daniel Medeiros Raposo e Rui António Dias Câmara de Carvalho e Melo, enquanto membros da assembleia intermunicipal que votaram a deliberação de 03-02-2004, são responsáveis pela assunção de despesa no montante total de € 22 200,00, que corresponde ao somatório dos seguintes pagamentos efetuados em execução dessa deliberação:

- António Luís da Paixão Melo Borges, € 9 750,00;
- Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, € 700,00;
- Rui António Dias Câmara de Carvalho e Melo, € 11 750,00,

em violação do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, conforme demonstração feita no doc. 6.2. e no Anexo I.

O eventual procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b)*, e 2, da LOPTC, na redação originária, extinguiu-se por prescrição, de acordo com o disposto nos artigos 69.º, n.º 2, alínea *a)*, e 70.º, n.º 1, segunda parte, da LOPTC.

Mantém-se, no entanto, a eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 59.º, n.ºs 1 e 2, na redação originária, com a obrigação dos responsáveis reporem solidariamente, nos termos do artigo 63.º da LOPTC, o montante de € 22 200,00.

- b)** António Luís da Paixão Melo Borges, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Durval Carlos Almeida Faria, Eugénia Pimentel Leal, Francisco da Silva Álvares, Gualberto Pimentel Bento, Jaime Manuel Serpa Costa Rita, João António Ferreira Ponte, Ricardo José Moniz da Silva e Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo, enquanto membros da assembleia intermunicipal que votaram a deliberação de 22-11-2005, são responsáveis pela assunção de despesa no montante total de € 206 650,00, que corresponde ao somatório dos seguintes pagamentos efetuados em execução dessa deliberação:

- António Luís da Paixão Melo Borges, € 48 600,00;
- Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, € 11 350,00;
- Durval Carlos Almeida Faria, € 7 200,00;
- Francisco da Silva Álvares, € 6 600,00;
- Gualberto Pimentel Bento, € 7 200,00;
- Jaime Manuel Serpa Costa Rita, € 5 400,00;



- João António Ferreira Ponte, € 48 000,00;
- José Daniel Medeiros Raposo, € 6 600,00;
- Maria Eugénia Pimentel Leal, € 600,00;
- Ricardo José Moniz da Silva, € 6 000,00;
- Rui António Dias da Câmara de Carvalho e Melo, € 59 100,00,

em violação do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, conforme demonstração feita no doc. 6.2. e no Anexo I.

O eventual procedimento por responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, da LOPTC, na redacção originária, extinguiu-se por prescrição, de acordo com o disposto nos artigos 69.º, n.º 2, alínea *a*), e 70.º, n.º 1, segunda parte, da LOPTC.

Mantém-se, no entanto, a eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 59.º, n.º 1 e n.ºs 2, na redacção originária, e 4, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, da LOPTC., com a obrigação dos responsáveis reporem solidariamente, nos termos do artigo 63.º da LOPTC, o montante de € 206 650,00.

- c) Alberto Ricardo Cabral Bulhões, António Fernando Raposo Cordeiro, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, Durval Carlos Almeida Faria, Fernando Moniz Sousa, João António Ferreira Ponte, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto e Ricardo José Moniz da Silva, enquanto membros da assembleia intermunicipal que votaram a deliberação de 17-11-2009, são responsáveis pela assunção de despesa no montante total de € 162 000,00, que corresponde ao somatório dos seguintes pagamentos efetuados em execução dessa deliberação:

- Alberto Ricardo Cabral Bulhões, € 3 000,00;
- António Fernando Raposo Cordeiro, € 8 000,00;
- Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, € 7 200,00;
- Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, € 3 000,00;
- Durval Carlos Almeida Faria, € 7 000,00;
- Fernando Moniz Sousa, € 7 000,00;
- João António Ferreira Ponte, € 39 200,00;
- José Manuel Cabral Dias Bolieiro, € 39 800,00;
- Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz, € 800,00;
- Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto, € 7 000,00;
- Ricardo José Moniz da Silva, € 40 000,00,

em violação do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, conforme demonstração feita no doc. 6.2. e no Anexo I.

O facto é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, por cada responsável, a fixar entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máxi-



mo de € 15 300,00, nos termos previstos no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

O facto é também suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com a obrigação dos responsáveis reporem solidariamente, nos termos do artigo 63.º da LOPTC, o montante de € 162 000,00.

d) Quanto aos pagamentos efetuados aos membros dos órgãos da AMISM sem sustentação em deliberações da assembleia intermunicipal, no montante total de € 10 000,00⁸³, são responsáveis o autor das ordens de pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da LOPTC, bem como o dirigente interveniente, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º da LOPTC⁸⁴, a saber:

i. Rui Melo e Carlos Botelho, na qualidade de, respetivamente, Presidente do Conselho de Administração e Administrador-delegado da AMISM, responsáveis intervenientes nas ordens de pagamento identificadas no anexo III, que envolvem o pagamento dos seguintes montantes, para além do fixado nas deliberações da assembleia intermunicipal:

— € 1 600,00 (quadro III.I);

— € 5 200,00 (quadro III.II);

— € 2 400,00 (quadro III.IV).

ii. Rui Melo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AMISM, autor das ordens de pagamento identificadas no anexo III – quadro III.III., que envolvem o montante total de € 800,00, para além do fixado nas deliberações da assembleia intermunicipal;

em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, e, posteriormente, para os factos praticados a partir de 25-10-2005, em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, conforme demonstração feita nos anexos II e III.

O mesmo tipo de infração foi realizado por diversas vezes, consumando-se com cada uma das ordens de pagamento.

No entanto, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório, «[c]onstitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente».

⁸³ Ponto 13., *supra*.

⁸⁴ Os n.ºs 1 e 3 do artigo 61.º são aplicáveis tanto à responsabilidade financeira reintegratória como à responsabilidade financeira sancionatória por força da remissão do n.º 3 do artigo 67.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Como a realização, por diversas vezes, do mesmo tipo de infração ocorreu de forma homogénea, correspondendo sempre ao pagamento aos membros do conselho de administração, quando participavam nas reuniões da assembleia intermunicipal, do valor das senhas de presença fixado para as reuniões do conselho de administração, mostra-se adequado considerá-la como uma única infração continuada.

Os factos são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, a fixar, por cada responsável, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação originária, aplicável aos responsáveis Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo e Carlos Botelho, em função da data de início de execução da infração continuada.

Os factos são também suscetíveis de gerar responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 59.º, n.º 1 e n.ºs 2, na redação originária, e 4, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, da LOPTC, com a obrigação dos responsáveis reporem o montante de € 10 000,00, como segue:

- i)* Rui Melo e Carlos Botelho, solidariamente, nos termos do artigo 63.º da LOPTC:
 - o montante de € 1 600,00, decorrente da intervenção nas ordens de pagamento identificadas no anexo III – quadro III.I;
 - o montante € 5 200,00, decorrente da intervenção nas ordens de pagamento identificadas no anexo III – quadro III.II;
 - o montante de € 2 400,00, decorrente da intervenção nas ordens de pagamento identificadas no anexo III – quadro III.IV.
- ii)* Rui Melo, o montante de € 800,00, decorrente da intervenção nas ordens de pagamento identificadas no anexo III – quadro III.III.



CAPÍTULO IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Principais conclusões

Tendo presente que os eleitos locais em regime de permanência, embora possam exercer outras atividades em entidades públicas, não podem legalmente acumular remunerações⁸⁵, apresentam-se as seguintes conclusões:

Ponto do Relatório	Conclusões																																
7.1.	A AMISM é uma entidade pública com a natureza de pessoa coletiva de direito público.																																
10.	Sendo os titulares dos seus órgãos presidentes de câmara ou vereadores que exercem funções nas respetivas autarquias em regime de permanência, não podem ser remunerados pelas funções públicas exercidas na AMISM. A assembleia intermunicipal da AMISM deliberou por três vezes sobre a atribuição e valor das senhas de presença a conceder aos membros dos órgãos da associação:																																
11.	<table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Data da deliberação</th><th rowspan="2">Vigência</th><th colspan="4">Senhas de presença (€)</th><th rowspan="2">Montante total pago (€)</th></tr><tr><th>Assembleia intermunicipal Presidente da mesa</th><th>Vogal</th><th>Conselho de administração Presidente</th><th>Vogal</th></tr></thead><tbody><tr><td>03-02-2004</td><td>01-03-2004 a 21-11-2005</td><td>350,00</td><td>350,00</td><td>500,00</td><td>400,00</td><td>22 200,00</td></tr><tr><td>22-11-2005</td><td>22-11-2005 a 16-11-2009</td><td>1 000,00</td><td>600,00</td><td>1 000,00</td><td>800,00</td><td>206 650,00</td></tr><tr><td>17-11-2009</td><td>17-11-2009 a 14-02-2013</td><td>800,00</td><td>800,00</td><td>800,00</td><td>800,00</td><td>162 000,00⁸⁶</td></tr></tbody></table>	Data da deliberação	Vigência	Senhas de presença (€)				Montante total pago (€)	Assembleia intermunicipal Presidente da mesa	Vogal	Conselho de administração Presidente	Vogal	03-02-2004	01-03-2004 a 21-11-2005	350,00	350,00	500,00	400,00	22 200,00	22-11-2005	22-11-2005 a 16-11-2009	1 000,00	600,00	1 000,00	800,00	206 650,00	17-11-2009	17-11-2009 a 14-02-2013	800,00	800,00	800,00	800,00	162 000,00 ⁸⁶
Data da deliberação	Vigência			Senhas de presença (€)					Montante total pago (€)																								
		Assembleia intermunicipal Presidente da mesa	Vogal	Conselho de administração Presidente	Vogal																												
03-02-2004	01-03-2004 a 21-11-2005	350,00	350,00	500,00	400,00	22 200,00																											
22-11-2005	22-11-2005 a 16-11-2009	1 000,00	600,00	1 000,00	800,00	206 650,00																											
17-11-2009	17-11-2009 a 14-02-2013	800,00	800,00	800,00	800,00	162 000,00 ⁸⁶																											
13.	Já fora do âmbito temporal da presente ação, a assembleia intermunicipal deliberou cessar o pagamento de senhas de presença, com efeitos a partir de 14-02-2013. Para além dos montantes previstos nas deliberações da assembleia intermunicipal, foram efetuados outros pagamentos aos membros desse órgão que eram simultaneamente membros do conselho de administração, num valor total de € 10 400,00.																																
14.	Os pagamentos em causa são ilegais por contrariarem o disposto no Estatuto dos Eleitos Locais, designadamente na alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 7.º (na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, cuja produção de efeitos se reporta a 01-10-2003) e, posteriormente, na alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 7.º (na redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, que se mantém em vigor desde 15-10-2005 até à corrente data), sendo suscetíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.																																

⁸⁵ Pontos 8 e 9., *supra*.

⁸⁶ Montante pago até 31-12-2012.



16. Eventuais infrações financeiras evidenciadas

	Pontos 11.1., 12. e 14., Anexo I
Descrição	Em execução da deliberação da assembleia intermunicipal, de 03-02-2004, a AMISM pagou, a título de senhas de presença, durante o período compreendido entre 01-03-2004 e 21-11-2005, o montante total de € 22 200,00, a três membros dos seus órgãos, que simultaneamente exerciam funções autárquicas em regime de permanência.
Qualificação	A assunção da despesa constitui infração financeira por implicar a acumulação de remunerações pelo exercício de funções autárquicas em regime de permanência com remunerações pelo desempenho de outras funções públicas, o que não é permitido por lei e causa dano ao erário público por os pagamentos terem como contrapartida uma atividade que não pode legalmente ser remunerada.
Responsáveis	São solidariamente responsáveis os membros da assembleia intermunicipal que votaram favoravelmente a deliberação de 03-02-2004: <ul style="list-style-type: none">• António Luís da Paixão Melo Borges;• António Pedro Rebelo Costa;• Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral;• Francisco da Silva Álvares;• Gualberto Pimentel Bento• José Daniel Medeiros Raposo;• Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo.
Elementos de prova	<ul style="list-style-type: none">• Ata da reunião da assembleia intermunicipal que contém a deliberação de 03-02-2004, sobre remunerações (Ata n.º 1/2004, doc. 3.1);• Ordens de pagamento das senhas de presença relativas às reuniões realizadas entre 01-03-2004 e 21-11-2005 (doc. 4.1. e doc. 4.2.1.), listadas no doc. 6.2.
Normas infringidas	Artigo 7.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho. Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC, na redação originária.
Responsabilidade financeira reintegratória	Artigo 59.º, n.ºs 1 e 2, da LOPTC, na redação originária.
Montante a repor	€ 22 200,00
Extinção de responsabilidades	O procedimento por responsabilidade financeira reintegratória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

	Pontos 11.2., 12. e 14., Anexo I
Descrição	Em execução da deliberação da assembleia intermunicipal, de 22-11-2005, a AMISM pagou, a título de senhas de presença, durante o período compreendido entre 22-11-2005 e 16-11-2009, o montante total de € 206 650,00, aos membros dos seus órgãos, os quais simultaneamente exerciam funções autárquicas em regime de permanência.
Qualificação	A assunção da despesa constitui infração financeira por implicar a acumulação de remunerações pelo exercício de funções autárquicas em regime de permanência com remunerações pelo desempenho de outras funções públicas, o que não é permitido por lei e causa dano ao erário público por os pagamentos terem como contrapartida uma atividade que não pode legalmente ser remunerada.
Responsáveis	São solidariamente responsáveis os membros da assembleia intermunicipal que votaram favoravelmente a deliberação de 22-11-2005: <ul style="list-style-type: none">• António Luís da Paixão Melo Borges;• Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral;• Durval Carlos Almeida Faria;• Francisco da Silva Álvares;• Gualberto Pimentel Bento;• Jaime Manuel Serpa Costa Rita;• João António Ferreira Ponte;• Maria Eugénia Pimentel Leal;• Ricardo José Moniz da Silva;• Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo.
Elementos de prova	<ul style="list-style-type: none">• Ata da reunião da assembleia intermunicipal que contém a deliberação de 22-11-2005, sobre remunerações (Ata n.º 3/2005, doc. 3.2);• Ordens de pagamento das senhas de presença relativas às reuniões realizadas entre 22-11-2005 e 16-11-2009 (doc.ºs 4.2.2., 4.3., 4.4., 4.5. e 4.6.1.), listadas no doc. 6.2.
Normas infringidas	Artigo 7.º, n.º 1, alínea <i>d</i>), do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro. Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC, na redação originária.
Responsabilidade financeira reintegratória	Artigo 59.º, n.º 1 e n.ºs 2, na redação originária, e 4, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, da LOPTC.
Montante a repor	€ 206 650,00.
Extinção de responsabilidades	O procedimento por responsabilidade financeira reintegratória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

	Pontos 11.3., 12. e 14., Anexo I
Descrição	Em execução da deliberação da assembleia intermunicipal, de 17-11-2009, a AMISM pagou, a título de senhas de presença, durante o período compreendido entre 17-11-2009 e 31-12-2012, o montante total de € 162 000,00, aos membros dos seus órgãos, os quais simultaneamente exerciam funções autárquicas em regime de permanência.
Qualificação	A assunção da despesa constitui infração financeira por implicar a acumulação de remunerações pelo exercício de funções autárquicas em regime de permanência com remunerações pelo desempenho de outras funções públicas, o que não é permitido por lei e causa dano ao erário público por os pagamentos terem como contrapartida uma atividade que não pode legalmente ser remunerada.
Responsáveis	São solidariamente responsáveis os membros da assembleia intermunicipal que votaram favoravelmente a deliberação de 17-11-2009: <ul style="list-style-type: none">• Alberto Ricardo Cabral Bulhões;• António Fernando Raposo Cordeiro;• Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral;• Carlos Emílio Lopes Machado Ávila;• Durval Carlos Almeida Faria;• Fernando Moniz Sousa;• João António Ferreira Ponte;• José Manuel Cabral Dias Bolieiro;• Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto;• Ricardo José Moniz da Silva.
Elementos de prova	<ul style="list-style-type: none">• Ata da reunião da assembleia intermunicipal que contém a deliberação de 17-11-2009, sobre remunerações (Ata n.º 2/2009, doc. 3.3);• Ordens de pagamento das senhas de presença relativas às reuniões realizadas entre 17-11-2009 e 31-12-2012 (doc.ºs 4.6.2., 4.7., 4.8. e 4.9.), listadas no doc. 6.2.
Normas infringidas	Artigo 7.º, n.º 1, alínea <i>d</i>), do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Tipo de infração	Responsabilidade financeira sancionatória	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC.
	Montante da multa	A fixar, por cada responsável, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, entre os montantes de € 1 530,00 e € 15 300,00 ⁸⁷ .
	Responsabilidade financeira reintegratória	Artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
	Montante a repor	€ 162 000,00, acrescido de juros, nos termos do artigo 59.º, n.º 6, da LOPTC, aditado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
Extinção de responsabilidades	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC. O procedimento por responsabilidade financeira reintegratória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC.	

⁸⁷ O n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação conferida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, na altura em vigor, dispõe que as multas «têm como limite mínimo o montante que corresponde a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC». A partir de 20-04-2009 (n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, com a redação dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), a UC passou a ter o valor equivalente a € 102,00, correspondendo a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro (€ 407,41), ou seja, um quarto do valor do IAS, vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

		Pontos 12., 13. e 14., Anexos II e III
	Descrição	As ordens de pagamento identificadas no Anexo II incluem montantes pagos a membros dos órgãos da AMISM, a título de senhas de presença, que, globalmente, excedem os valores fixados nas deliberações da assembleia intermunicipal, de 03-02-2004, 22-11-2005 e de 17-11-2009, em € 10 000,00.
	Qualificação	Tais pagamentos constituem infração financeira por implicarem a acumulação de remunerações pelo exercício de funções autárquicas em regime de permanência com remunerações pelo desempenho de outras funções públicas, o que não é permitido por lei e causa dano ao erário público pois têm como contrapartida uma atividade que não pode legalmente ser remunerada.
	Responsáveis	Autor e dirigente intervenientes nas ordens de pagamento de valores superiores ao deliberado em assembleia intermunicipal, como identificado no Anexo III: <ul style="list-style-type: none">• Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AMISM, autor das ordens de pagamento identificadas nos quadros dos Anexo III;• Carlos Botelho, na qualidade de Administrador-delegado da AMISM, interveniente nas ordens de pagamento identificadas nos quadros III.I, III.II e III.IV.
	Elementos de prova	<ul style="list-style-type: none">• Deliberações da assembleia intermunicipal de 03-02-2004, de 22-11-2005, e de 17-11-2009;• Ordens de pagamentos das senhas de presença identificadas no anexo III. (Doc. 3.1., 3.2., 3.3., 4.1., 4.2., 4.3., 4.4., 4.5. e 4.6.1.).
	Normas infringidas	Alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, e alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, na redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, para os factos praticados a partir de 25-10-2005.
Tipo de infração	Responsabilidade financeira sancionatória	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC.
	Montante da multa	A fixar, por cada responsável, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação originária, aplicável aos responsáveis Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo e Carlos Botelho.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Tipo de infração	Responsabilidade financeira reintegratória	Artigo 59.º, n.º 1 e n.ºs 2, na redação originária, e 4, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, da LOPTC.
	Montante a repor	€ 10 000,00, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none">• Rui Melo e Carlos Botelho, solidariamente, o montante de € 9 200,00:<ul style="list-style-type: none">— € 1 600,00 (Anexo III – quadro III.I);— € 5 200,00 (Anexo III – quadro III.II);— € 2 400,00 (Anexo III – quadro III.IV)• Rui Melo, o montante de € 800,00 (Anexo III – quadro III.III).
	Extinção de responsabilidades	<p>O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.</p> <p>O procedimento por responsabilidade financeira reintegratória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

17. Recomendações

Como foi oportunamente referido, a assembleia intermunicipal da AMISM deliberou, em 14-02-2013, revogar a deliberação que fixava senhas de presença para os titulares dos órgãos da associação⁸⁸.

No entanto, essa revogação só produz efeitos para o futuro, sem afetar os pagamentos de remunerações aos membros dos órgãos da AMISM efetuados desde 01-03-2004 até 14-02-2013.

Por outro lado, a revogação não se fundamenta na ilegalidade, mas sim em «... razões de natureza política, sem transigir quanto à questão jurídica e à posição adoptada sobre esta matéria pelos órgãos da AMISM...».

Face ao exposto, justifica-se formular à AMISM as seguintes recomendações:

	Recomendação	Base legal	Ponto do Relatório
1. ^a	Promover a reposição das quantias pagas a título de senhas de presença aos membros da assembleia intermunicipal e do conselho de administração.	Alínea <i>d</i>) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais.	9 e 10
2. ^a	Observar o regime remuneratório dos eleitos locais.		

⁸⁸ Ponto 11.4.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

18. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e 107.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

O presidente do conselho de administração da AMISM deverá informar o Tribunal de Contas, até ao dia 30-06-2014, das medidas tomadas e respetivos resultados, com vista ao acatamento da 1.ª recomendação formulada.

O acompanhamento da 2.ª recomendação formulada será efetuado com base nos documentos de prestação de contas da AMISM.

Expressa-se à AMISM o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à entidade auditada e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, bem como aos presidentes das câmaras dos municípios associados na AMISM.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 2014

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente
A Representante do Ministério Público


(Laura Tavares da Silva)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 13/104.01
Entidade fiscalizada:	Associação de Municípios da Ilha de São Miguel	
Sujeito(s) passivo(s):	Associação de Municípios da Ilha de São Miguel	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias ⁽²⁾	

Descrição	Base de cálculo		Valor (€)
	Unidade de tempo ⁽³⁾	Custo standart (€) ⁽⁴⁾	
Desenvolvimento da Ação:			
— Fora da área da residência oficial	4	119,99	479,96
— Na área da residência oficial	148	88,29	13.066,92
Emolumentos calculados			13.546,88
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1.716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17.164,00		
Emolumentos a pagar			13.546,88
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			13.546,88

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(4) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial € 119,99 — Ações na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador*
Execução	Rita Tavares de Melo	Técnica Verificadora Superior de 2. ^a Classe
	Luís Costa	Técnico Verificador Superior de 2. ^a Classe
	Isabel Silva Gouveia	Técnica Verificadora Superior de 2. ^a Classe

* Até 30-11- 2013 as funções de Auditor-Coordenador foram asseguradas por Carlos Maurício Bedo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

ANEXO I – Remunerações processadas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Alberto Ricardo Cabral Bulhões

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	795	17-11-2009	2	17-11-2009	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	841	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	600,00			-	-	1.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Ata		Assembleia intermunicipal		Ata		Conselho de administração		Total
	N.º	Data	N.º	Data	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	N.º	Data	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
Fevereiro	66	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Dezembro	906	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	800,00			-	-	1.600,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2009	800,00	600,00	-	-	1.400,00
2010	800,00	800,00	-	-	1.600,00
Total	1.600,00	1.400,00	-	-	3.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

António Luís da Paixão Melo Borges

Euro

Senhas de presença auferidas - 2004											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	158	31-03-2004	2	26-03-2004	350,00	-	4	26-03-2004	400,00	-	750,00
Abril	206	20-04-2004	-	-	-	-	5	20-04-2004	400,00	-	400,00
Maio	284	27-05-2004	-	-	-	-	6	27-05-2004	400,00	-	400,00
Junho	290	18-06-2004	-	-	-	-	7	18-06-2004	400,00	-	400,00
Julho	337	23-07-2004	-	-	-	-	8	23-07-2004	400,00	-	400,00
Agosto	414	23-08-2004	-	-	-	-	9	23-08-2004	400,00	-	400,00
Setembro	458	28-09-2004	3	28-09-2004	-	350,00	10	28-09-2004	400,00	-	750,00
Outubro	529	29-10-2004	-	-	-	-	11	18-10-2004	400,00	-	400,00
Novembro	551	19-11-2004	-	-	-	-	12	19-11-2004	400,00	-	400,00
Dezembro	597	13-12-2004	-	-	-	-	13	13-12-2004	400,00	-	400,00
	605	16-12-2004	4	16-12-2004	350,00	-	-	-	-	-	350,00
	607	16-12-2004	-	-	150,00	-	-	-	-	-	150,00
Total					850,00	350,00			4.000,00	-	5.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	35	25-01-2005	-	-	-	-	1	25-01-2005	400,00	-	400,00
Fevereiro	85	25-02-2005	-	-	-	-	2	25-02-2005	400,00	-	400,00
Março	118	18-03-2005	-	-	-	-	3	18-03-2005	400,00	-	400,00
	127	29-03-2005	1	29-03-2005	400,00	-	4	29-03-2005	-	400,00	800,00
Abril	169	29-04-2005	-	-	-	-	5	29-04-2005	400,00	-	400,00
Maio	206	30-05-2005	-	-	-	-	6	30-05-2005	400,00	-	400,00
Junho	270	30-06-2005	-	-	-	-	7	30-06-2005	400,00	-	400,00
Julho	324	22-07-2005	-	-	-	-	8	22-07-2005	400,00	-	400,00
Agosto	376	22-08-2005	-	-	-	-	9	18-08-2005	400,00	-	400,00
Setembro	424	19-09-2005	-	-	-	-	10	19-09-2005	400,00	-	400,00
	445	30-09-2005	2	26-09-2005	-	400,00	-	-	-	-	400,00
Novembro	562	22-11-2005	3	22-11-2005	-	400,00	-	-	-	-	400,00
	583	29-11-2005	-	-	-	-	11	29-11-2005	800,00	-	800,00
Dezembro	620	15-12-2005	4	15-12-2005	800,00	-	-	-	-	-	800,00
	628	21-12-2005	-	-	-	-	12	21-12-2005	800,00	-	800,00
Total					1.200,00	800,00			5.200,00	400,00	7.600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	59	31-01-2006	-	-	-	-	1	27-01-2006	800,00	-	800,00
Fevereiro	116	24-02-2006	-	-	-	-	2	24-02-2006	800,00	-	800,00
Março	174	29-03-2006	-	-	-	-	3	29-03-2006	800,00	-	800,00
Abril	191	19-04-2006	-	-	-	-	4	19-04-2006	800,00	-	800,00
	192	19-04-2006	1	19-04-2006	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maiο	328	30-05-2006	-	-	-	-	5	30-05-2006	800,00	-	800,00
Junho	408	20-06-2006	-	-	-	-	6	20-06-2006	800,00	-	800,00
Julho	497	21-07-2006	-	-	-	-	7	21-07-2006	800,00	-	800,00
Agosto	525	22-08-2006	-	-	-	-	8	22-08-2006	800,00	-	800,00
Setembro	614	25-09-2006	-	-	-	-	9	25-09-2006	800,00	-	800,00
	623	28-09-2006	2	28-09-2006	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Outubro	695	30-10-2006	-	-	-	-	10	30-10-2006	800,00	-	800,00
Novembro	730	17-11-2006	-	-	-	-	11	16-11-2006	800,00	-	800,00
	754	30-11-2006	3	30-11-2006	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Dezembro	792	14-12-2006	-	-	-	-	12	14-12-2006	800,00	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			9.600,00	-	12.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	12	17-01-2007	-	-	-	-	1	16-01-2007	800,00	-	800,00
Fevereiro	143	22-02-2007	-	-	-	-	2	22-02-2007	800,00	-	800,00
Março	216	27-03-2007	-	-	-	-	3	27-03-2007	800,00	-	800,00
	228	30-03-2007	1	30-03-2007	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Abril	267	17-04-2007	-	-	-	-	4	17-04-2007	800,00	-	800,00
Maiο	378	23-05-2007	-	-	-	-	5	23-05-2007	800,00	-	800,00
Junho	413	01-06-2007	-	-	-	-	6	01-06-2007	-	800,00	800,00
	481	27-06-2007	-	-	-	-	7	27-06-2007	800,00	-	800,00
Julho	546	27-07-2007	-	-	-	-	8	27-07-2007	800,00	-	800,00
Agosto	632	30-08-2007	-	-	-	-	9	30-08-2007	800,00	-	800,00
Setembro	657	25-09-2007	-	-	-	-	10	25-09-2007	800,00	-	800,00
Outubro	757	31-10-2007	-	-	-	-	11	31-10-2007	800,00	-	800,00
Novembro	778	09-11-2007	2	09-11-2007	-	800,00	-	-	-	-	800,00
	826	22-11-2007	-	-	-	-	12	22-11-2007	800,00	-	800,00
Dezembro	902	19-12-2007	3	20-12-2007	800,00	-	13	20-12-2007	800,00	-	1.600,00
Total					1.600,00	800,00			9.600,00	800,00	12.800,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	29	22-01-2008	-	-	-	-	1	22-01-2008	800,00	-	800,00
Fevereiro	97	20-02-2008	-	-	-	-	2	20-02-2008	800,00	-	800,00
Março	167	31-03-2008	-	-	-	-	3	31-03-2008	800,00	-	800,00
Abril	231	17-04-2008	-	-	-	-	4	18-04-2008	800,00	-	800,00
	243	23-04-2008	1	23-04-2008	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	275	28-05-2008	-	-	-	-	5	28-05-2008	800,00	-	800,00
Junho	332	17-06-2008	-	-	-	-	6	17-06-2008	800,00	-	800,00
Julho	484	22-07-2008	-	-	-	-	7	22-07-2008	800,00	-	800,00
Agosto	539	19-08-2008	-	-	-	-	8	19-08-2008	800,00	-	800,00
Setembro	575	09-09-2008	-	-	-	-	9	09-09-2008	-	800,00	800,00
	591	23-09-2008	-	-	-	-	10	23-09-2008	800,00	-	800,00
Outubro	642	07-10-2008	-	-	-	-	11	07-10-2008	-	800,00	800,00
	691	27-10-2008	-	-	-	-	12	27-10-2008	-	800,00	800,00
	710	28-10-2008	2	28-10-2008	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Novembro	745	13-11-2008	-	-	-	-	13	13-11-2008	800,00	-	800,00
Dezembro	794	11-12-2008	-	-	-	-	14	11-12-2008	800,00	-	800,00
	853	19-12-2008	3	19-12-2008	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					2.400,00	-			8.800,00	2.400,00	13.600,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	7	15-01-2009	-	-	-	-	1	15-01-2009	800,00	-	800,00
Fevereiro	116	25-02-2009	-	-	-	-	2	25-02-2009	800,00	-	800,00
Março	213	26-03-2009	-	-	-	-	3	26-03-2009	800,00	-	800,00
Abril	253	21-04-2009	-	-	-	-	4	21-04-2009	800,00	-	800,00
	268	29-04-2009	1	29-04-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	331	12-05-2009	-	-	-	-	5	12-05-2009	800,00	-	800,00
Junho	412	17-06-2009	-	-	-	-	6	17-06-2009	800,00	-	800,00
Julho	500	17-07-2009	-	-	-	-	7	17-07-2009	800,00	-	800,00
Agosto	548	19-08-2009	-	-	-	-	8	19-08-2008	800,00	-	800,00
Setembro	612	21-09-2009	-	-	-	-	9	21-09-2008	800,00	-	800,00
Outubro	665	09-10-2009	-	-	-	-	10	10-10-2009	-	800,00	800,00
	672	15-10-2009	-	-	-	-	11	15-10-2009	800,00	-	800,00
Total					800,00	-			8.000,00	800,00	9.600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Ano	Senhas de presença auferidas				Total
	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2004	850,00	350,00	4.000,00	-	5.200,00
2005	1.200,00	800,00	5.200,00	400,00	7.600,00
2006	1.600,00	800,00	9.600,00	-	12.000,00
2007	1.600,00	800,00	9.600,00	800,00	12.800,00
2008	2.400,00	-	8.800,00	2.400,00	13.600,00
2009	800,00	-	8.000,00	800,00	9.600,00
Total	8.450,00	2.750,00	45.200,00	4.400,00	60.800,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

António Fernando Raposo Cordeiro

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	799	17-11-2009	2	17-11-2009	-	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Dezembro	846	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	1.000,00			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Fevereiro	62	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Abril	279	19-04-2010	2	19-04-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Dezembro	907	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	337	26-04-2011	1	26-04-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Outubro	780	20-10-2011	2	20-10-2011	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Dezembro	938	12-12-2011	3	12-12-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2012											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	316	20-04-2012	1	20-04-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Dezembro	966	13-12-2012	2	13-12-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	-			-	-	1.600,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2009	800,00	1.000,00	-	-	1.800,00
2010	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2011	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2012	1.600,00	-	-	-	1.600,00
Total	5.600,00	2.600,00	-	-	8.200,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

Euro

Senhas de presença auferidas - 2004											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	159	31-03-2004	2	26-03-2004	-	350,00	-	-	-	-	350,00
Total					-	350,00			-	-	350,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Setembro	446	30-09-2005	2	26-09-2005	350,00	-	-	-	-	-	350,00
Novembro	563	22-11-2005	3	22-11-2005	350,00	-	-	-	-	-	350,00
Dezembro	611	15-12-2005	4	15-12-2005	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Total					1.700,00	-			-	-	1.700,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	195	19-04-2006	1	19-04-2006	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Setembro	621	28-09-2006	2	28-09-2006	-	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Novembro	752	30-11-2006	3	30-11-2006	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Total					2.000,00	1.000,00			-	-	3.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	221	30-03-2007	1	30-03-2007	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Novembro	776	09-11-2007	2	09-11-2007	-	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Dezembro	904	19-12-2007	3	20-12-2007	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Total					2.000,00	1.000,00			-	-	3.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	249	23-04-2008	1	23-04-2008	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Outubro	705	28-10-2008	2	28-10-2008	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Dezembro	852	19-12-2008	3	19-12-2008	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Total					3.000,00	-			-	-	3.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	266	29-04-2009	1	29-04-2009	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Novembro	797	17-11-2009	2	17-11-2009	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Dezembro	843	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.800,00	800,00			-	-	2.600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Fevereiro	65	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Abril	281	19-04-2010	2	19-04-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Dezembro	909	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
		Total			1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	340	26-04-2011	1	26-04-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Outubro	777	20-10-2011	2	20-10-2011	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Dezembro	932	12-12-2011	3	12-12-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
		Total			1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2012											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	318	20-04-2012	1	20-04-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
		Total			800,00	-			-	-	800,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2004	-	350,00	-	-	350,00
2005	1.700,00	-	-	-	1.700,00
2006	2.000,00	1.000,00	-	-	3.000,00
2007	2.000,00	1.000,00	-	-	3.000,00
2008	3.000,00	-	-	-	3.000,00
2009	1.800,00	800,00	-	-	2.600,00
2010	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2011	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2012	800,00	-	-	-	800,00
Total	14.500,00	4.750,00	-	-	19.250,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Carlos Emílio Lopes Machado Ávila

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	794	17-11-2009	2	17-11-2009	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	840	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	600,00			-	-	1.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Fevereiro	67	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Dezembro	905	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	800,00			-	-	1.600,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2009	800,00	600,00	-	-	1.400,00
2010	800,00	800,00	-	-	1.600,00
Total	1.600,00	1.400,00	-	-	3.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Durval Carlos Almeida Faria

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	568	22-11-2005	3	22-11-2005	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	612	15-12-2005	4	15-12-2005	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	600,00			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	196	19-04-2006	1	19-04-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Setembro	628	28-09-2006	2	28-09-2006	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Novembro	760	30-11-2006	3	30-11-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	600,00			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	224	30-03-2007	1	30-03-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	781	09-11-2007	2	09-11-2007	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	909	19-12-2007	3	20-12-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	600,00			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	244	23-04-2008	1	23-04-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Outubro	706	28-10-2008	2	28-10-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Dezembro	855	19-12-2008	3	19-12-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.800,00	-			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	272	29-04-2009	1	29-04-2009	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	793	17-11-2009	2	17-11-2009	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	839	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.400,00	600,00			-	-	2.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Fevereiro	68	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Abril	284	19-04-2010	2	19-04-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Dezembro	912	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	341	26-04-2011	1	26-04-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Outubro	782	20-10-2011	2	20-10-2011	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Dezembro	940	12-12-2011	3	12-12-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	319	20-04-2012	1	20-04-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	-			-	-	800,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2005	600,00	600,00	-	-	1.200,00
2006	1.200,00	600,00	-	-	1.800,00
2007	1.200,00	600,00	-	-	1.800,00
2008	1.800,00	-	-	-	1.800,00
2009	1.400,00	600,00	-	-	2.000,00
2010	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2011	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2012	800,00	-	-	-	800,00
Total	10.200,00	4.000,00	-	-	14.200,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Fernando Moniz Sousa

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	798	17-11-2009	2	17-11-2009	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	844	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	600,00			-	-	1.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Fevereiro	61	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Abril	278	19-04-2010	2	19-04-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Dezembro	904	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	336	26-04-2011	1	26-04-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Outubro	776	20-10-2011	2	20-10-2011	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Dezembro	937	12-12-2011	3	12-12-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2012											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Dezembro	970	13-12-2012	2	13-12-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	-			-	-	800,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2009	800,00	600,00	-	-	1.400,00
2010	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2011	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2012	800,00	-	-	-	800,00
Total	4.800,00	2.200,00	-	-	7.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Francisco da Silva Álvares

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	572	22-11-2005	3	22-11-2005	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	613	15-12-2005	4	15-12-2005	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	600,00			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	197	19-04-2006	1	19-04-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	759	30-11-2006	3	30-11-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	-			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	225	30-03-2007	1	30-03-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	782	09-11-2007	2	09-11-2007	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	906	19-12-2007	3	20-12-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	600,00			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	248	23-04-2008	1	23-04-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Outubro	707	28-10-2008	2	28-10-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Dezembro	850	19-12-2008	3	19-12-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.800,00	-			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	270	29-04-2009	1	29-04-2009	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	-			-	-	600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2005	600,00	600,00	-	-	1.200,00
2006	1.200,00	-	-	-	1.200,00
2007	1.200,00	600,00	-	-	1.800,00
2008	1.800,00	-	-	-	1.800,00
2009	600,00	-	-	-	600,00
Total	5.400,00	1.200,00	-	-	6.600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Gualberto Pimentel Bento

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	569	22-11-2005	3	22-11-2005	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	616	15-12-2005	4	15-12-2005	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	600,00			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	200	19-04-2006	1	19-04-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Setembro	625	28-09-2006	2	28-09-2006	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Novembro	758	30-11-2006	3	30-11-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	600,00			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	223	30-03-2007	1	30-03-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	783	09-11-2007	2	09-11-2007	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	910	19-12-2007	3	20-12-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	600,00			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	250	23-04-2008	1	23-04-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Outubro	708	28-10-2008	2	28-10-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Dezembro	851	19-12-2008	3	19-12-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.800,00	-			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	269	29-04-2009	1	29-04-2009	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	-			-	-	600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2005	600,00	600,00	-	-	1.200,00
2006	1.200,00	600,00	-	-	1.800,00
2007	1.200,00	600,00	-	-	1.800,00
2008	1.800,00	-	-	-	1.800,00
2009	600,00	-	-	-	600,00
Total	5.400,00	1.800,00	-	-	7.200,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Jaime Manuel Serpa Costa Rita

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	573	29-11-2005	3	22-11-2005	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	614	15-12-2005	4	15-12-2005	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	600,00			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	198	19-04-2006	1	19-04-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	-			-	-	600,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	219	30-03-2007	1	30-03-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	784	09-11-2007	2	09-11-2007	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	907	19-12-2007	3	20-12-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	600,00			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	242	23-04-2008	1	23-04-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Outubro	702	28-10-2008	2	28-10-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	-			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	274	29-04-2009	1	29-04-2009	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	-			-	-	600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2005	600,00	600,00	-	-	1.200,00
2006	600,00	-	-	-	600,00
2007	1.200,00	600,00	-	-	1.800,00
2008	1.200,00	-	-	-	1.200,00
2009	600,00	-	-	-	600,00
Total	4.200,00	1.200,00	-	-	5.400,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

João António Ferreira Ponte

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	570	22-11-2005	3	22-11-2005	-	800,00	-	-	-	-	800,00
	584	29-11-2005	-	-	-	-	11	29-11-2005	800,00	-	800,00
Dezembro	619	15-12-2005	4	15-12-2005	800,00	-	-	-	-	-	800,00
	629	21-12-2005	-	-	-	-	12	21-12-2005	800,00	-	800,00
		Total			800,00	800,00			1.600,00	-	3.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	60	31-01-2006	-	-	-	-	1	27-01-2006	800,00	-	800,00
Fevereiro	117	24-02-2006	-	-	-	-	2	24-02-2006	800,00	-	800,00
Março	170	29-03-2006	-	-	-	-	3	29-03-2006	800,00	-	800,00
Abril	193	19-04-2006	-	-	-	-	4	19-04-2006	800,00	-	800,00
	194	19-04-2006	1	19-04-2006	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	329	30-05-2006	-	-	-	-	5	30-05-2006	800,00	-	800,00
Junho	409	20-06-2006	-	-	-	-	6	20-06-2006	800,00	-	800,00
Agosto	526	22-08-2006	-	-	-	-	8	22-08-2006	800,00	-	800,00
Setembro	615	25-09-2006	-	-	-	-	9	25-09-2006	800,00	-	800,00
	624	28-09-2006	2	28-09-2006	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Outubro	696	30-10-2006	-	-	-	-	10	30-10-2006	800,00	-	800,00
Novembro	731	17-11-2006	-	-	-	-	11	16-11-2006	800,00	-	800,00
	755	30-11-2006	3	30-11-2006	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Dezembro	793	14-12-2006	-	-	-	-	12	14-12-2006	800,00	-	800,00
		Total			1.600,00	800,00			8.800,00	-	11.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	13	17-01-2007	-	-	-	-	1	16-01-2007	800,00	-	800,00
Fevereiro	144	22-02-2007	-	-	-	-	2	22-02-2007	800,00	-	800,00
Março	215	27-03-2007	-	-	-	-	3	27-03-2007	800,00	-	800,00
	229	30-03-2007	1	30-03-2007	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Abril	268	17-04-2007	-	-	-	-	4	17-04-2007	800,00	-	800,00
Maió	379	23-05-2007	-	-	-	-	5	23-05-2007	800,00	-	800,00
Junho	415	01-06-2007	-	-	-	-	6	01-06-2007	-	800,00	800,00
	482	27-06-2007	-	-	-	-	7	27-06-2007	800,00	-	800,00
Julho	547	27-07-2007	-	-	-	-	8	27-07-2007	800,00	-	800,00
Agosto	633	30-08-2007	-	-	-	-	9	30-08-2007	800,00	-	800,00
Setembro	658	25-09-2007	-	-	-	-	10	25-09-2007	800,00	-	800,00
Outubro	759	31-10-2007	-	-	-	-	11	31-10-2007	800,00	-	800,00
Novembro	779	09-11-2007	2	09-11-2007	-	800,00	-	-	-	-	800,00
	827	22-11-2007	-	-	-	-	12	22-11-2007	800,00	-	800,00
Dezembro	903	19-12-2007	3	20-12-2007	800,00	-	13	20-12-2007	800,00	-	1.600,00
		Total			1.600,00	800,00			9.600,00	800,00	12.800,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	30	22-01-2008	-	-	-	-	1	22-01-2008	800,00	-	800,00
Fevereiro	99	20-02-2008	-	-	-	-	2	20-02-2008	800,00	-	800,00
Março	168	31-03-2008	-	-	-	-	3	31-03-2008	800,00	-	800,00
Abril	230	17-04-2008	-	-	-	-	4	18-04-2008	800,00	-	800,00
	245	23-04-2008	1	23-04-2008	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	274	28-05-2008	-	-	-	-	5	28-05-2008	800,00	-	800,00
Junho	331	17-06-2008	-	-	-	-	6	17-06-2008	800,00	-	800,00
Julho	483	22-07-2008	-	-	-	-	7	22-07-2008	800,00	-	800,00
Agosto	538	19-08-2008	-	-	-	-	8	19-08-2008	800,00	-	800,00
Setembro	574	09-09-2008	-	-	-	-	9	09-09-2008	-	800,00	800,00
	592	23-09-2008	-	-	-	-	10	23-09-2008	800,00	-	800,00
Outubro	643	07-10-2008	-	-	-	-	11	07-10-2008	-	800,00	800,00
	692	27-10-2008	-	-	-	-	12	27-10-2008	-	800,00	800,00
	703	28-10-2008	2	28-10-2008	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Novembro	746	19-11-2008	-	-	-	-	13	13-11-2008	800,00	-	800,00
Dezembro	793	11-12-2008	-	-	-	-	14	11-12-2008	800,00	-	800,00
	854	19-12-2008	3	19-12-2008	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					2.400,00	-			8.800,00	2.400,00	13.600,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	6	15-01-2009	-	-	-	-	1	15-01-2009	800,00	-	800,00
Fevereiro	117	25-02-2009	-	-	-	-	2	25-02-2009	800,00	-	800,00
Março	214	26-03-2009	-	-	-	-	3	26-03-2009	800,00	-	800,00
Abril	254	21-04-2009	-	-	-	-	4	21-04-2009	800,00	-	800,00
	267	29-04-2009	1	29-04-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	332	12-05-2009	-	-	-	-	5	12-05-2009	800,00	-	800,00
Junho	413	17-06-2009	-	-	-	-	6	17-06-2009	800,00	-	800,00
Julho	501	17-07-2009	-	-	-	-	7	17-07-2009	800,00	-	800,00
Agosto	549	19-08-2009	-	-	-	-	8	19-08-2009	800,00	-	800,00
Setembro	613	21-09-2009	-	-	-	-	9	21-09-2009	800,00	-	800,00
Outubro	666	09-10-2009	-	-	-	-	10	10-10-2009	-	800,00	800,00
	671	15-10-2009	-	-	-	-	11	15-10-2009	800,00	-	800,00
Novembro	792	17-11-2009	2	17-11-2009	-	800,00	-	-	-	-	800,00
	810	24-11-2009	-	-	-	-	13	24-11-2009	800,00	-	800,00
Dezembro	835	14-12-2009	-	-	-	-	14	14-12-2009	800,00	-	800,00
	838	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			9.600,00	800,00	12.800,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	22	14-01-2010	-	-	-	-	1	14-01-2010	800,00	-	800,00
Fevereiro	148	24-02-2010	-	-	-	-	2	24-02-2010	800,00	-	800,00
Março	192	19-03-2010	-	-	-	-	3	19-03-2010	800,00	-	800,00
Abril	276	19-04-2010	-	-	-	-	4	19-04-2010	800,00	-	800,00
	283	19-04-2010	2	19-04-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	405	19-05-2010	-	-	-	-	5	19-05-2010	800,00	-	800,00
Junho	448	16-06-2010	-	-	-	-	6	16-06-2010	800,00	-	800,00
Julho	557	20-07-2010	-	-	-	-	7	20-07-2010	800,00	-	800,00
Agosto	617	26-08-2010	-	-	-	-	8	26-08-2010	800,00	-	800,00
Setembro	690	23-09-2010	-	-	-	-	9	23-09-2010	800,00	-	800,00
Outubro	784	27-10-2010	-	-	-	-	10	27-10-2010	800,00	-	800,00
Novembro	852	24-11-2010	-	-	-	-	11	24-11-2010	800,00	-	800,00
Dezembro	902	15-12-2010	-	-	-	-	12	15-12-2010	800,00	-	800,00
	911	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	-			9.600,00	-	11.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	69	28-01-2011	-	-	-	-	1	28-01-2011	800,00	-	800,00
Fevereiro	110	17-02-2011	-	-	-	-	2	17-02-2011	800,00	-	800,00
Março	240	30-03-2011	-	-	-	-	3	30-03-2011	800,00	-	800,00
Abril	311	20-04-2011	-	-	-	-	4	20-04-2011	800,00	-	800,00
	342	26-04-2011	1	26-04-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	436	25-05-2011	-	-	-	-	5	25-05-2011	800,00	-	800,00
Junho	505	21-06-2011	-	-	-	-	6	21-06-2011	800,00	-	800,00
Julho	563	15-07-2011	-	-	-	-	7	15-07-2011	800,00	-	800,00
Agosto	670	31-08-2011	-	-	-	-	8	31-08-2011	800,00	-	800,00
Setembro	686	22-09-2011	-	-	-	-	9	22-09-2011	800,00	-	800,00
Outubro	784	20-10-2011	-	-	-	-	10	20-10-2011	800,00	-	800,00
	783	20-10-2011	2	20-10-2011	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Novembro	874	16-11-2011	-	-	-	-	11	16-11-2011	800,00	-	800,00
Dezembro	941	12-12-2011	3	12-12-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
	942	12-12-2011	-	-	-	-	12	12-12-2011	800,00	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			9.600,00	-	12.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2012											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	65	19-01-2012	-	-	-	-	1	19-01-2012	800,00	-	800,00
Fevereiro	137	16-02-2012	-	-	-	-	2	16-02-2012	800,00	-	800,00
Março	222	14-03-2012	-	-	-	-	3	14-03-2012	-	800,00	800,00
	256	30-03-2012	-	-	-	-	4	30-03-2012	800,00	-	800,00
Abril	312	20-04-2012	-	-	-	-	5	20-04-2012	800,00	-	800,00
	313	20-04-2012	1	20-04-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maiο	415	30-05-2012	-	-	-	-	6	30-05-2012	800,00	-	800,00
Junho	466	20-06-2012	-	-	-	-	7	18-06-2012	800,00	-	800,00
Julho	554	31-07-2012	-	-	-	-	8	31-07-2012	800,00	-	800,00
Agosto	629	30-08-2012	-	-	-	-	9	30-08-2012	800,00	-	800,00
Setembro	696	24-09-2012	-	-	-	-	10	24-09-2012	800,00	-	800,00
Outubro	790	25-10-2012	-	-	-	-	11	25-10-2012	800,00	-	800,00
Novembro	889	27-11-2012	-	-	-	-	12	22-11-2012	800,00	-	800,00
Dezembro	940	10-12-2012	-	-	-	-	13	10-12-2012	800,00	-	800,00
	971	13-12-2012	2	13-12-2012	800,00	-			-	-	800,00
	1021	28-12-2012	-	-	-	-	14	28-12-2012	800,00	-	800,00
Total					1.600,00	0,00			10.400,00	800,00	12.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2005	800,00	800,00	1.600,00	-	3.200,00
2006	1.600,00	800,00	8.800,00	-	11.200,00
2007	1.600,00	800,00	9.600,00	800,00	12.800,00
2008	2.400,00	-	8.800,00	2.400,00	13.600,00
2009	1.600,00	800,00	9.600,00	800,00	12.800,00
2010	1.600,00	-	9.600,00	-	11.200,00
2011	1.600,00	800,00	9.600,00	-	12.000,00
2012	1.600,00	-	10.400,00	800,00	12.800,00
Total	12.800,00	4.000,00	68.000,00	4.800,00	89.600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

José Daniel Medeiros Raposo

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Dezembro	617	15-12-2005	4	15-12-2005	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	-	-	-	-	-	600,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	201	19-04-2006	1	19-04-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Setembro	626	28-09-2006	2	28-09-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	756	30-11-2006	3	30-11-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.800,00	-	-	-	-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	222	30-03-2007	1	30-03-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	780	09-11-2007	2	09-11-2007	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	908	19-12-2007	3	20-12-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	600,00	-	-	-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	247	23-04-2008	1	23-04-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Outubro	709	28-10-2008	2	28-10-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Dezembro	849	19-12-2008	3	19-12-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.800,00	-	-	-	-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	273	29-04-2009	1	29-04-2009	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	-	-	-	-	-	600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2005	600,00	-	-	-	600,00
2006	1.800,00	-	-	-	1.800,00
2007	1.200,00	600,00	-	-	1.800,00
2008	1.800,00	-	-	-	1.800,00
2009	600,00	-	-	-	600,00
Total	6.000,00	600,00	-	-	6.600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	796	17-11-2009	2	17-11-2009	-	600,00	-	-	-	-	600,00
	809	24-11-2009	-	-	-	-	13	24-11-2009	800,00	-	800,00
Dezembro	837	14-12-2009	-	-	-	-	14	14-12-2009	800,00	-	800,00
	842	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	600,00			1.600,00	-	3.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	21	14-01-2010	-	-	-	-	1	14-01-2010	800,00	-	800,00
Fevereiro	64	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
	147	24-02-2010	-	-	-	-	2	24-02-2010	800,00	-	800,00
Março	191	19-03-2010	-	-	-	-	3	19-03-2010	800,00	-	800,00
Abril	275	19-04-2010	-	-	-	-	4	19-04-2010	800,00	-	800,00
	282	19-04-2010	2	19-04-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	404	19-05-2010	-	-	-	-	5	19-05-2010	800,00	-	800,00
Junho	447	16-06-2010	-	-	-	-	6	19-06-2010	800,00	-	800,00
Julho	556	20-07-2010	-	-	-	-	7	20-07-2010	800,00	-	800,00
Agosto	616	26-08-2010	-	-	-	-	8	26-08-2010	800,00	-	800,00
Setembro	685	23-09-2010	-	-	-	-	9	23-09-2010	800,00	-	800,00
Outubro	783	27-10-2010	-	-	-	-	10	27-10-2010	800,00	-	800,00
Novembro	851	24-11-2010	-	-	-	-	11	24-11-2010	800,00	-	800,00
Dezembro	901	15-12-2010	-	-	-	-	12	15-12-2010	800,00	-	800,00
	910	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			9.600,00	-	12.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	68	28-01-2011	-	-	-	-	1	28-01-2011	800,00	-	800,00
Fevereiro	109	17-02-2011	-	-	-	-	2	17-02-2011	800,00	-	800,00
Março	239	30-03-2011	-	-	-	-	3	30-03-2011	800,00	-	800,00
Abril	309	20-04-2011	-	-	-	-	4	20-04-2011	800,00	-	800,00
	339	26-04-2011	1	26-04-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	435	25-05-2011	-	-	-	-	5	25-05-2011	800,00	-	800,00
Junho	506	21-06-2011	-	-	-	-	6	21-06-2011	800,00	-	800,00
Julho	564	15-07-2011	-	-	-	-	7	15-07-2011	800,00	-	800,00
Agosto	671	31-08-2011	-	-	-	-	8	31-08-2011	800,00	-	800,00
Setembro	688	22-09-2011	-	-	-	-	9	22-09-2011	800,00	-	800,00
Outubro	778	20-10-2011	2	20-10-2011	-	800,00	-	-	-	-	800,00
	779	20-10-2011	-	-	-	-	10	20-10-2011	800,00	-	800,00
Novembro	873	16-11-2011	-	-	-	-	11	16-11-2011	800,00	-	800,00
Dezembro	933	12-12-2011	3	12-12-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
	934	12-12-2011	-	-	-	-	12	12-12-2011	800,00	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			9.600,00	-	12.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2012											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	64	19-01-2012	-	-	-	-	1	19-01-2012	800,00	-	800,00
Fevereiro	136	16-02-2012	-	-	-	-	2	16-02-2012	800,00	-	800,00
Março	221	14-03-2012	-	-	-	-	3	14-03-2012	-	800,00	800,00
	255	30-03-2012	-	-	-	-	4	30-03-2012	800,00	-	800,00
Abril	311	20-04-2012	-	-	-	-	5	20-04-2012	800,00	-	800,00
	315	20-04-2012	1	20-04-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	416	30-05-2012	-	-	-	-	6	30-05-2012	800,00	-	800,00
Junho	468	20-06-2012	-	-	-	-	7	18-06-2012	800,00	-	800,00
Julho	553	31-07-2012	-	-	-	-	8	31-07-2012	800,00	-	800,00
Agosto	628	30-08-2012	-	-	-	-	9	30-08-2012	800,00	-	800,00
Setembro	695	24-09-2012	-	-	-	-	10	24-09-2012	800,00	-	800,00
Outubro	789	25-10-2012	-	-	-	-	11	25-10-2012	800,00	-	800,00
Novembro	888	27-11-2012	-	-	-	-	12	22-11-2012	800,00	-	800,00
Dezembro	939	10-12-2012	-	-	-	-	13	10-12-2012	800,00	-	800,00
	967	13-12-2012	2	13-12-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
	1022	28-12-2012	-	-	-	-	14	28-12-2012	800,00	-	800,00
Total					1.600,00	-			10.400,00	800,00	12.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2009	800,00	600,00	1.600,00	-	3.000,00
2010	1.600,00	800,00	9.600,00	-	12.000,00
2011	1.600,00	800,00	9.600,00	-	12.000,00
2012	1.600,00	-	10.400,00	800,00	12.800,00
Total	5.600,00	2.200,00	31.200,00	800,00	39.800,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Lúcia Vieira de Magalhães Sousa Moniz

Euro

Senhas de presença auferidas - 2012											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Dezembro	968	13-12-2012	2	13-12-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	-			-	-	800,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2012	800,00	-	-	-	800,00
Total	800,00	-	-	-	800,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Maria Eugénia Pimentel Leal

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	567	22-11-2005	3	22-11-2005	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Total					-	600,00			-	-	600,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2005	-	600,00	-	-	600,00
Total	-	600,00	-	-	600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)

Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	800	17-11-2009	2	17-11-2009	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	847	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	600,00			-	-	1.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Fevereiro	63	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Abril	280	19-04-2010	2	19-04-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Dezembro	908	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	338	26-04-2011	1	26-04-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Outubro	781	20-10-2011	2	20-10-2011	-	800,00	-	-	-	-	800,00
Dezembro	939	12-12-2011	3	12-12-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			-	-	2.400,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2012											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	317	20-04-2012	1	20-04-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					800,00	-			-	-	800,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2009	800,00	600,00	-	-	1.400,00
2010	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2011	1.600,00	800,00	-	-	2.400,00
2012	800,00	-	-	-	800,00
Total	4.800,00	2.200,00	-	-	7.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)

Ricardo José Moniz da Silva

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Novembro	571	22-11-2005	3	22-11-2005	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Dezembro	615	15-12-2005	4	15-12-2005	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	600,00			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Setembro	627	28-09-2006	2	28-09-2006	-	600,00	-	-	-	-	600,00
Novembro	757	30-11-2006	3	30-11-2006	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					600,00	600,00			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	220	30-03-2007	1	30-03-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Dezembro	905	19-12-2007	3	20-12-2007	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.200,00	-			-	-	1.200,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	246	23-04-2008	1	23-04-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Outubro	704	28-10-2008	2	28-10-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Dezembro	856	19-12-2008	3	19-12-2008	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Total					1.800,00	-			-	-	1.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Abril	271	29-04-2009	1	29-04-2009	600,00	-	-	-	-	-	600,00
Novembro	801	17-11-2009	2	17-11-2009	-	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
	808	24-11-2009	-	-	-	-	13	24-11-2009	800,00	-	800,00
Dezembro	836	14-12-2009	-	-	-	-	14	14-12-2009	800,00	-	800,00
	845	14-12-2009	3	14-12-2009	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.400,00	1.000,00			1.600,00	-	4.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2010											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	23	14-01-2010	-	-	-	-	1	14-01-2010	800,00	-	800,00
Fevereiro	60	05-02-2010	1	05-02-2010	-	800,00	-	-	-	-	800,00
	146	24-02-2010	-	-	-	-	2	24-02-2010	800,00	-	800,00
Março	190	19-03-2010	-	-	-	-	3	19-03-2010	800,00	-	800,00
Abril	274	19-04-2010	-	-	-	-	4	19-04-2010	800,00	-	800,00
	277	19-04-2010	2	19-04-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	403	19-05-2010	-	-	-	-	5	19-05-2010	800,00	-	800,00
Junho	446	16-06-2010	-	-	-	-	6	16-06-2010	800,00	-	800,00
Julho	555	20-07-2010	-	-	-	-	7	20-07-2010	800,00	-	800,00
Agosto	615	26-08-2010	-	-	-	-	8	26-08-2010	800,00	-	800,00
Setembro	689	23-09-2010	-	-	-	-	9	23-09-2010	800,00	-	800,00
Outubro	782	27-10-2010	-	-	-	-	10	27-10-2010	800,00	-	800,00
Novembro	850	24-11-2010	-	-	-	-	11	24-11-2010	800,00	-	800,00
Dezembro	900	15-12-2010	-	-	-	-	12	15-12-2010	800,00	-	800,00
	903	15-12-2010	3	15-12-2010	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			9.600,00	-	12.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2011											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	70	28-01-2011	-	-	-	-	1	28-01-2011	800,00	-	800,00
Fevereiro	108	17-02-2011	-	-	-	-	2	17-02-2011	800,00	-	800,00
Março	238	30-03-2011	-	-	-	-	3	30-03-2011	800,00	-	800,00
Abril	310	20-04-2011	-	-	-	-	4	20-04-2011	800,00	-	800,00
	335	26-04-2011	1	26-04-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Maió	434	25-05-2011	-	-	-	-	5	25-05-2011	800,00	-	800,00
Junho	507	21-06-2011	-	-	-	-	6	21-06-2011	800,00	-	800,00
Julho	565	15-07-2011	-	-	-	-	7	15-07-2011	800,00	-	800,00
Agosto	669	31-08-2011	-	-	-	-	8	31-08-2011	800,00	-	800,00
Setembro	687	22-09-2011	-	-	-	-	9	22-09-2011	800,00	-	800,00
Outubro	774	20-10-2011	2	20-10-2011	-	800,00	-	-	-	-	800,00
	775	20-10-2011	-	-	-	-	10	20-10-2011	800,00	-	800,00
Novembro	872	16-11-2011	-	-	-	-	11	16-11-2011	800,00	-	800,00
Dezembro	935	12-12-2011	-	-	-	-	12	12-12-2011	800,00	-	800,00
	936	12-12-2011	3	12-12-2011	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Total					1.600,00	800,00			9.600,00	-	12.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2012											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	63	19-01-2012	-	-	-	-	1	19-01-2012	800,00	-	800,00
Fevereiro	135	16-02-2012	-	-	-	-	2	16-02-2012	800,00	-	800,00
Março	220	14-03-2012	-	-	-	-	3	14-03-2012	-	800,00	800,00
	254	30-03-2012	-	-	-	-	4	30-03-2012	800,00	-	800,00
Abril	310	20-04-2012	-	-	-	-	5	20-04-2012	800,00	-	800,00
	314	20-04-2012	1	20-04-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
Mai	417	30-05-2012	-	-	-	-	6	30-05-2012	800,00	-	800,00
Junho	467	20-06-2012	-	-	-	-	7	18-06-2012	800,00	-	800,00
Julho	552	31-07-2012	-	-	-	-	8	31-07-2012	800,00	-	800,00
Agosto	627	30-08-2012	-	-	-	-	9	30-08-2012	800,00	-	800,00
Setembro	694	24-09-2012	-	-	-	-	10	24-09-2012	800,00	-	800,00
Outubro	788	25-10-2012	-	-	-	-	11	25-10-2012	800,00	-	800,00
Novembro	887	27-11-2012	-	-	-	-	12	22-11-2012	800,00	-	800,00
Dezembro	938	10-12-2012	-	-	-	-	13	10-12-2012	800,00	-	800,00
	969	13-12-2012	2	13-12-2012	800,00	-	-	-	-	-	800,00
	1023	28-12-2012	-	-	-	-	14	28-12-2012	800,00	-	800,00
Total					1.600,00	-			10.400,00	800,00	12.800,00

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2005	600,00	600,00	-	-	1.200,00
2006	600,00	600,00	-	-	1.200,00
2007	1.200,00	-	-	-	1.200,00
2008	1.800,00	-	-	-	1.800,00
2009	1.400,00	1.000,00	1.600,00	-	4.000,00
2010	1.600,00	800,00	9.600,00	-	12.000,00
2011	1.600,00	800,00	9.600,00	-	12.000,00
2012	1.600,00	-	10.400,00	800,00	12.800,00
Total	10.400,00	3.800,00	31.200,00	800,00	46.200,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo

Euro

Senhas de presença auferidas - 2004											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Março	157	31-03-2004	2	26-03-2004	350,00	-	4	26-03-2004	500,00	-	850,00
Abril	205	20-04-2004	-	-	-	-	5	20-04-2004	500,00	-	500,00
Maio	285	27-05-2004	-	-	-	-	6	27-05-2004	500,00	-	500,00
Junho	289	18-06-2004	-	-	-	-	7	18-06-2004	500,00	-	500,00
Julho	336	23-07-2004	-	-	-	-	8	23-07-2004	500,00	-	500,00
Agosto	413	23-08-2004	-	-	-	-	9	23-08-2004	500,00	-	500,00
Setembro	457	28-09-2004	3	28-09-2004	-	350,00	10	28-09-2004	500,00	-	850,00
Outubro	528	29-10-2004	-	-	-	-	11	18-10-2004	500,00	-	500,00
Novembro	550	19-11-2004	-	-	-	-	12	19-11-2004	500,00	-	500,00
Dezembro	596	13-12-2004	-	-	-	-	13	13-12-2004	500,00	-	500,00
	606	16-12-2004	4	16-12-2004	350,00	-	-	-	-	-	350,00
	608	16-12-2004	-	-	450,00	-	-	-	-	-	450,00
Total					1.150,00	350,00			5.000,00	-	6.500,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2005											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	34	25-01-2005	-	-	-	-	1	25-01-2005	500,00	-	500,00
Fevereiro	84	25-02-2005	-	-	-	-	2	25-02-2005	500,00	-	500,00
Março	117	18-03-2005	-	-	-	-	3	18-03-2005	500,00	-	500,00
	128	29-03-2005	1	29-03-2005	500,00	-	4	29-03-2005	-	500,00	1.000,00
Abril	168	29-04-2005	-	-	-	-	5	29-04-2005	500,00	-	500,00
Maio	207	30-05-2005	-	-	-	-	6	30-05-2005	500,00	-	500,00
Junho	269	30-06-2005	-	-	-	-	7	30-06-2005	500,00	-	500,00
Julho	325	22-07-2005	-	-	-	-	8	22-07-2005	500,00	-	500,00
Agosto	375	22-08-2005	-	-	-	-	9	18-08-2005	500,00	-	500,00
Setembro	425	19-09-2005	-	-	-	-	10	19-09-2005	500,00	-	500,00
	444	30-09-2005	2	26-09-2005	-	500,00	-	-	-	-	500,00
Novembro	561	22-11-2005	3	22-11-2005	-	500,00	-	-	-	-	500,00
Dezembro	582	29-11-2005	-	-	-	-	11	29-11-2005	1.000,00	-	1.000,00
	618	15-12-2005	4	15-12-2005	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
627	21-12-2005	-	-	-	-	12	21-12-2005	1.000,00	-	-	1.000,00
Total					1.500,00	1.000,00			6.500,00	500,00	9.500,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2006											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	58	31-01-2006	-	-	-	-	1	27-01-2006	1.000,00	-	1.000,00
Fevereiro	115	24-02-2006	-	-	-	-	2	24-02-2006	1.000,00	-	1.000,00
Março	169	29-03-2006	-	-	-	-	3	29-03-2006	1.000,00	-	1.000,00
Abril	189	19-04-2006	-	-	-	-	4	19-04-2006	1.000,00	-	1.000,00
	190	19-04-2006	1	19-04-2006	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Mai	327	30-05-2006	-	-	-	-	5	30-05-2006	1.000,00	-	1.000,00
Junho	407	20-06-2006	-	-	-	-	6	20-06-2006	1.000,00	-	1.000,00
Julho	496	21-07-2006	-	-	-	-	7	21-07-2006	1.000,00	-	1.000,00
Agosto	524	22-08-2006	-	-	-	-	8	22-08-2006	1.000,00	-	1.000,00
Setembro	613	25-09-2006	-	-	-	-	9	25-09-2006	1.000,00	-	1.000,00
	622	28-09-2006	2	28-02-2006	-	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
Outubro	694	30-10-2006	-	-	-	-	10	30-10-2006	1.000,00	-	1.000,00
Novembro	729	17-11-2006	-	-	-	-	11	16-11-2006	1.000,00	-	1.000,00
	753	30-11-2006	3	30-11-2006	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Dezembro	791	14-12-2006	-	-	-	-	12	14-12-2006	1.000,00	-	1.000,00
Total					2.000,00	1.000,00			12.000,00	-	15.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2007											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	11	17-01-2007	-	-	-	-	1	16-01-2007	1.000,00	-	1.000,00
Fevereiro	141	22-02-2007	-	-	-	-	2	22-02-2007	1.000,00	-	1.000,00
Março	213	27-03-2007	-	-	-	-	3	27-03-2007	1.000,00	-	1.000,00
	226	30-03-2007	1	30-03-2007	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Abril	265	17-04-2007	-	-	-	-	4	17-04-2007	1.000,00	-	1.000,00
Mai	377	23-05-2007	-	-	-	-	5	23-05-2007	1.000,00	-	1.000,00
Junho	412	01-06-2007	-	-	-	-	6	01-06-2007	-	1.000,00	1.000,00
	483	27-06-2007	-	-	-	-	7	27-06-2007	1.000,00	-	1.000,00
Julho	544	27-07-2007	-	-	-	-	8	27-07-2007	1.000,00	-	1.000,00
Agosto	631	30-08-2007	-	-	-	-	9	30-08-2007	1.000,00	-	1.000,00
Setembro	656	25-09-2007	-	-	-	-	10	25-09-2007	1.000,00	-	1.000,00
Outubro	756	31-10-2007	-	-	-	-	11	31-10-2007	1.000,00	-	1.000,00
Novembro	777	09-11-2007	2	09-11-2007	-	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00
	825	22-11-2007	-	-	-	-	12	22-11-2007	1.000,00	-	1.000,00
Dezembro	901	19-12-2007	3	20-12-2007	1.000,00	-	13	20-12-2007	1.000,00	-	2.000,00
Total					2.000,00	1.000,00			12.000,00	1.000,00	16.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas - 2008											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	27	22-01-2008			-	-	1	22-01-2008	1.000,00	-	1.000,00
Fevereiro	98	20-02-2008			-	-	2	20-02-2008	1.000,00	-	1.000,00
Março	166	31-03-2008			-	-	3	31-03-2008	1.000,00	-	1.000,00
Abril	229	17-04-2008			-	-	4	18-04-2008	1.000,00	-	1.000,00
	241	23-04-2008	1	23-04-2008	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Mai	276	28-05-2008	-	-	-	-	5	28-05-2008	1.000,00	-	1.000,00
Junho	330	17-06-2008	-	-	-	-	6	17-06-2008	1.000,00	-	1.000,00
Julho	482	22-07-2008	-	-	-	-	7	22-07-2008	1.000,00	-	1.000,00
Agosto	536	19-08-2008	-	-	-	-	8	19-08-2008	1.000,00	-	1.000,00
Setembro	576	09-09-2008	-	-	-	-	9	09-09-2008	-	1.000,00	1.000,00
	590	23-09-2008	-	-	-	-	10	23-09-2008	1.000,00	-	1.000,00
Outubro	641	07-10-2008	-	-	-	-	11	07-10-2008	-	1.000,00	1.000,00
	690	27-10-2008	-	-	-	-	12	27-10-2008	-	1.000,00	1.000,00
	711	28-10-2008	2	28-10-2008	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Novembro	743	13-11-2008	-	-	-	-	13	13-11-2008	1.000,00	-	1.000,00
Dezembro	795	11-12-2008	-	-	-	-	14	11-12-2008	1.000,00	-	1.000,00
	847	19-12-2008	3	19-12-2008	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Total					3.000,00	-			11.000,00	3.000,00	17.000,00

Euro

Senhas de presença auferidas - 2009											
Mês	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal				Conselho de administração				Total
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
			N.º	Data			N.º	Data			
Janeiro	5	15-01-2009	-	-	-	-	1	15-01-2009	1.000,00	-	1.000,00
Fevereiro	115	25-02-2009	-	-	-	-	2	25-02-2009	1.000,00	-	1.000,00
Março	212	26-03-2009	-	-	-	-	3	26-03-2009	1.000,00	-	1.000,00
Abril	252	21-04-2009	-	-	-	-	4	21-04-2009	1.000,00	-	1.000,00
	265	29-04-2009	1	29-04-2009	1.000,00	-	-	-	-	-	1.000,00
Mai	330	12-05-2009	-	-	-	-	5	12-05-2009	1.000,00	-	1.000,00
Junho	414	17-06-2009	-	-	-	-	6	17-06-2009	1.000,00	-	1.000,00
Julho	499	17-07-2009	-	-	-	-	7	17-07-2009	1.000,00	-	1.000,00
Agosto	547	19-08-2009	-	-	-	-	8	19-08-2009	1.000,00	-	1.000,00
Setembro	611	21-09-2009	-	-	-	-	9	21-09-2009	1.000,00	-	1.000,00
Outubro	664	09-10-2009	-	-	-	-	10	10-10-2009	-	1.000,00	1.000,00
	670	15-10-2009	-	-	-	-	11	15-10-2009	1.000,00	-	1.000,00
Total					1.000,00	-			10.000,00	1.000,00	12.000,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Euro

Senhas de presença auferidas					
Ano	Assembleia intermunicipal		Conselho de administração		Total
	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	Reunião ordinária	Reunião extraordinária	
2004	1.150,00	350,00	5.000,00	-	6.500,00
2005	1.500,00	1.000,00	6.500,00	500,00	9.500,00
2006	2.000,00	1.000,00	12.000,00	-	15.000,00
2007	2.000,00	1.000,00	12.000,00	1.000,00	16.000,00
2008	3.000,00	-	11.000,00	3.000,00	17.000,00
2009	1.000,00	-	10.000,00	1.000,00	12.000,00
Total	10.650,00	3.350,00	56.500,00	5.500,00	76.000,00



**ANEXO II – Pagamentos não sustentados em deliberações
da assembleia intermunicipal**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

António Luís da Paixão Melo Borges						
Ano	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal			
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária
			N.º	Data		
2004	607	16-12-2004	-	-	150,00	
Subtotal					150,00	
2005	127	29-03-2005	1	29-03-2005	50,00	-
	445	30-09-2005	2	26-09-2005	-	50,00
	620	15-12-2005	4	15-12-2005	200,00	-
Subtotal					300,00	
2006	192	19-04-2006	1	19-04-2006	200,00	-
	623	28-09-2006	2	28-09-2006	-	200,00
	754	30-11-2006	3	30-11-2006	200,00	-
Subtotal					600,00	
2007	228	30-03-2007	1	30-03-2007	200,00	-
	778	09-11-2007	2	09-11-2007	-	200,00
	902	19-12-2007	3	20-12-2007	200,00	-
Subtotal					600,00	
2008	243	23-04-2008	1	23-04-2008	200,00	-
	710	28-10-2008	2	18-10-2008	200,00	-
	853	19-12-2008	3	19-12-2008	200,00	-
Subtotal					600,00	
2009	268	29-04-2009	1	29-04-2009	200,00	-
Subtotal					200,00	
Total					2450,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

João António Ferreira Ponte						
Ano	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal			
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária
			N.º	Data		
2005	570	22-11-2005	3	22-11-2005	-	200,00
	619	15-12-2005	4	15-12-2005	200,00	-
Subtotal					400,00	
2006	194	19-04-2006	1	19-04-2006	200,00	-
	624	28-09-2006	2	28-09-2006	-	200,00
	755	30-11-2006	3	30-11-2006	200,00	-
Subtotal					600,00	
2007	229	30-03-2007	1	30-03-2007	200,00	-
	779	09-11-2007	2	09-11-2007	-	200,00
	903	19-12-2007	3	20-12-2007	200,00	-
Subtotal					600,00	
2008	245	23-04-2008	1	23-04-2008	200,00	-
	703	28-10-2008	2	18-10-2008	200,00	-
	854	19-12-2008	3	19-12-2008	200,00	-
Subtotal					600,00	
2009	267	29-04-2009	1	29-04-2009	200,00	-
Subtotal					200,00	
Total					2400,00	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo						
Ano	Ordem de pagamento		Assembleia intermunicipal			
	N.º	Data	Ata		Reunião ordinária	Reunião extraordinária
			N.º	Data		
2004	608	16-12-2004	-	-	450,00	
Subtotal					450,00	
2005	128	29-03-2005	1	29-03-2005	150,00	-
	444	30-09-2005	2	26-09-2005	-	150,00
	618	15-12-2005	4	15-12-2005	400,00	-
Subtotal					700,00	
2006	190	19-04-2006	1	19-04-2006	400,00	-
	622	28-09-2006	2	28-09-2006	-	400,00
	753	30-11-2006	3	30-11-2006	400,00	-
Subtotal					1200,00	
2007	226	30-03-2007	1	30-03-2007	400,00	-
	777	09-11-2007	2	09-11-2007	-	400,00
	901	19-12-2007	3	20-12-2007	400,00	-
Subtotal					1200,00	
2008	241	23-04-2008	1	23-04-2008	400,00	-
	711	28-10-2008	2	18-10-2008	400,00	-
	847	19-12-2008	3	19-12-2008	400,00	-
Subtotal					1200,00	
2009	265	29-04-2009	1	29-04-2009	400,00	-
Subtotal					400,00	
Total					5150,00	



**ANEXO III – Responsáveis pelos pagamentos
não sustentados em deliberações
da assembleia intermunicipal**



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Quadro III.I.		
Funcionária: Fátima Botelho		
Administrador delegado: Carlos Botelho		
Presidente do órgão executivo: Rui Melo		
<i>Euro</i>		
Ordens de pagamento		
N.º	Data	Valor
607	16-12-2004	150,00
608	16-12-2004	450,00
127	29-03-2005	50,00
128	29-03-2005	150,00
901	19-12-2007	400,00
902	19-12-2007	200,00
903	19-12-2007	200,00
Total		1.600,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Quadro III.II.		
Funcionário: Rodrigo Vieira		
Administrador delegado: Carlos Botelho		
Presidente do órgão executivo: Rui Melo		
<i>Euro</i>		
Ordens de pagamento		
N.º	Data	Valor
444	30-09-2005	150,00
445	30-09-2005	50,00
570	22-11-2005	200,00
618	15-12-2005	400,00
619	15-12-2005	200,00
620	15-12-2005	200,00
190	19-04-2006	400,00
192	19-04-2006	200,00
194	19-04-2006	200,00
622	28-09-2006	400,00
623	28-09-2006	200,00
624	28-09-2006	200,00
753	30-11-2006	400,00
754	30-11-2006	200,00
755	30-11-2006	200,00
226	30-03-2007	400,00
228	30-03-2007	200,00
229	30-03-2007	200,00
777	09-11-2007	400,00
778	09-11-2007	200,00
779	09-11-2007	200,00
Total		5.200,00

Quadro III.III.		
Funcionária: Ângela Tavares		
Presidente do órgão executivo: Rui Melo		
<i>Euro</i>		
Ordens de pagamento		
N.º	Data	Valor
241	23-04-2008	400,00
243	23-04-2008	200,00
245	23-04-2008	200,00
Total		800,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Quadro III.IV.		
Funcionária: Ângela Tavares		
Administrador delegado: Carlos Botelho		
Presidente do órgão executivo: Rui Melo		
<i>Euro</i>		
Ordens de pagamento		
N.º	Data	Valor
703	28-10-2008	200,00
710	28-10-2008	200,00
711	28-10-2008	400,00
847	19-12-2008	400,00
854	19-12-2008	200,00
855	19-12-2008	200,00
265	29-04-2009	400,00
267	29-04-2009	200,00
268	29-04-2009	200,00
Total		2.400,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

ANEXO IV – Respostas ao contraditório

ENTRADA Nº 2075

De: Rodrigo Vieira [<mailto:vieira.rod@gmail.com>]

Enviada: domingo, 6 de Outubro de 2013 20:52

Para: NGP (S.R.A.)

Assunto: Re: Of_1167_prorrogação prazo resposta contraditório_A-13/104.01_RodrigoVieira

Boa noite.

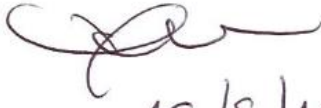
Relativamente ao assunto da auditoria ao estatuto dos membros da AMISM, eu Rodrigo Furatdo Vieira, preenchi uma procuração dando poderes aos advogados da AMISM, para que resolvam o assunto conjuntamente com as outras pessoas que foram avisadas.

Gostava no entanto de esclarecer o seguinte:

1. 1. Fui contratado para a Amism a 1 de Julho de 2005. Já existiam senhas de presença antes de eu ser admitido como funcionário da associação. Não recebi nem um cêntimo de senhas de presença.
2. 2. Sendo um empregado da área administrativa, uma das tarefas que me solicitaram para realizar, foi a preparação de pagamento a fornecedores, colaboradores e também as senhas de presença dos membros dos órgãos da associação, que se encontravam todos os meses para reuniões de administração da AMISM.
3. 3. Não tinha a menor ideia de que o recebimento destas senhas era ilegal. Não sou jurista. A associação tem os seus responsáveis e o seu gabinete de advogados que deviam ter atenção a essa situação.
4. 4. Desconhecia as deliberações das reuniões das Assembleias Intermunicipais, que colocaram valores máximos para estas senhas de presença (só tive conhecimento através do relatório que me enviaram), uma vez que nunca fiz nenhuma ata destas reuniões, e nunca me disseram que esta deliberação existia. Apenas preparava o pagamento conforme os valores que me indicavam.
5. 5. Assim, não acho de maneira nenhuma justo, que tenha de restituir uma parte dos valores que estes senhores receberam, e que usaram a seu belo prazer. Nunca agi de má fé.

Por último, gostava de saber qual o valor que teria de devolver, caso a minha justificação não seja aceite.

Com os melhores cumprimentos
Rodrigo Vieira

À UATI.

15/8/13

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral
Secção Regional dos Açores
Tribunal de Contas
Ponta Delgada

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
19 SET 2013
ENTRADA
N.º 1987

Assunto: Auditoria à Associação de Municípios da Ilha de S. Miguel


Recebi o ofício do Tribunal de Contas com a referência 1 129/2013 acompanhando a notificação relativa ao processo de auditoria que decorre nesse Tribunal sobre a deliberação que institui o sistema de senhas de presenças para os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel. Sobre a matéria vertida na notificação cumpre-me comunicar o seguinte:


1. Fui Presidente da Direção da AMISM durante 8 anos e nunca propus a criação de nenhuma senha de presença para os membros dos respetivos órgãos;
2. A Direção que assumiu funções depois de ter cessado o meu mandato decidiu criar as senhas de presença agora objeto de averiguação;
3. Com a proposta da nova Direção e na qualidade de Presidente da Assembleia Intermunicipal manifestei a minha oposição à criação de senhas de presença, como se pode confirmar pela respetiva ata;
4. Tratando-se de uma questão política, e tendo sido exigida a unanimidade dos votos, a medida foi in extremis consensualizada pelos presentes;
5. Apesar do consenso a que se reporta o numero anterior, nunca recebi qualquer importância respeitante a senhas de presença em reuniões da AMISM e por isso,

Não posso nem devo ser considerado parte num benefício que recusei ter, nem posso ser solidário com quem, por qualquer razão não cumprir com a sanção que lhe for aplicada.

Mesmo que não houvesse indícios suficientes, coisa que há, para atestar a minha posição contrária à medida que foi aprovada pela AMISM, só o facto de nunca ter beneficiado da medida instituída, é suficiente para me excluir do processo em questão, esperando que o Tribunal assim proceda.

Com os melhores cumprimentos.


António Pedro Rebelo Costa

À CATI.

18/10/2013



Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

18 OUT. 2013

ENTRADA
N.º 2163

Processo nº 13/104.1
AUDITORIA

Estatuto remuneratório dos
Membros dos Órgãos da
Associação de Municípios da Ilha
de S. Miguel

1. **RICARDO JOSÉ MONIZ DA SILVA**, casado, contribuinte fiscal nº 175222380, residente na Rua dos Condes da Ribeira Grande, nº 36, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande;
2. **JOÃO ANTÓNIO FERREIRA PONTE**, casado, contribuinte fiscal n.º 182726827, residente na Estrada Regional, nº 1 – 1º, nº 40, Bloco 1, 1º Dto, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa;
3. **JOSÉ MANUEL CABRAL DIAS BOLIEIRO**, divorciado, contribuinte fiscal nº 178374156, residente na Av. António Borges, nº 12, freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada;
4. **ANTÓNIO FERNANDO RAPOSO CORDEIRO**, casado, contribuinte fiscal n.º 123992729, residente no Lugar da Praia, freguesia de Água D' Alto, concelho de Vila Franca do Campo;
5. **CARLOS EMÍLIO LOPES MACHADO ÁVILA**, casado, contribuinte fiscal n.º 178042714, residente na Rua D. Adelaide Cabral Amaral, n.º 98, Lomba do Alcaide, concelho da Povoação;



6. ALBERTO RICARDO CABRAL BULHÕES, casado, contribuinte fiscal n.º 207645485, residente na Av. N. Sra. dos Remédios, n.º 9, Lomba do Loução, freguesia de N. Sra. dos Remédios, concelho da Povoação;

7. ANTÓNIO LUÍS DA PAIXÃO MELO BORGES, casado, contribuinte fiscal n.º 133724972, residente na Rua João Leite, n.º 131, freguesia de S. Roque, concelho de Ponta Delgada;

8. BERTA MARIA CORREIA DE ALMEIDA MELO CABRAL, casada, contribuinte fiscal n.º 132736636, residente na Fajã de Água de Pau, freguesia de Água de Pau, concelho da Lagoa;

9. FERNANDO MONIZ SOUSA, casado, contribuinte fiscal n.º 208694854, residente na Rua Direita de Cima n.º 169, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande;

10. FRANCISCO DA SILVA ÁLVARES, casado, contribuinte fiscal n.º 176206540, residente na Rua 3º Visconde Botelho, n.º 71, Lomba do Loução, concelho da Povoação;

11. GUALBERTO PIMENTEL BENTO, casado, contribuinte fiscal n.º 109032357, residente na Rua Vasco Bensaúde, n.º 69, freguesia das Furnas, concelho da Povoação;

12. JAIME MANUEL SERPA COSTA RITA, casado, contribuinte fiscal n.º 104730137, residente na Estrada Regional n.º 69, Lombinha da Maia, freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande;

13. JOSÉ DANIEL DE MEDEIROS RAPOSO, casado, contribuinte fiscal n.º 126378924, residente na Rua do Açor, n.º 14, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo



14. LUÍSA VIEIRA DE MAGALHÃES SOUSA MONIZ, viúva, contribuinte fiscal n.º 1432793198, residente na Av. João Paulo II, n.º 876, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada;

15. MARIA EUGÉNIA PIMENTEL LEAL, divorciada, contribuinte fiscal n.º 114534365, residente na Carreira de São Francisco, n.º 26, 1.º Dto., freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo;

16. NINA MÁRCIA PACHECO RODRIGUES PINTO, casada, contribuinte fiscal n.º 209545909, residente na Rua António Daniel Carvalho Melo, n.º 11, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo;

17. RUI ANTÓNIO DIAS DA CÂMARA CARVALHO E MELO, casado, contribuinte fiscal n.º 161477615, residente na Estrada Nova n.º 30, freguesia da Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo.

18. DURVAL CARLOS ALMEIDA FARIA, casado, contribuinte fiscal n.º 178763349, residente na Rua Dr. Hugo Moreira, 54, 5.º Esquerdo, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada

19. CARLOS ALBERTO SOARES DE VILHENA DE ANDRADE BOTELHO, casado, contribuintes fiscal n.º 104924519, residente na Canada Nova do Pópulo, n.º 68, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada;

20. MARIA DE FÁTIMA ARRUDA BOTELHO, divorciada, contribuinte fiscal n.º 207531382, residente na Rua Ezequiel Moreira da Silva, n.º 23, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande;

21. ÂNGELA MIGUEL DA PONTE COSTA TAVARES, casada, contribuinte fiscal n.º 219622639, residente na Rua Manuel Soares Ferreira, n.º 15, freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo;



22. RODRIGO FURTADO VIEIRA, casado, contribuinte fiscal n.º 223858978, residente na Rua do Relvão, n.º 11, 2º Esquerdo, freguesia de S. Pedro, concelho de Vila Franca do Campo.

vêm, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), apresentar

CONTRADITÓRIO

nos termos e com os fundamentos seguintes:

I – DA NATUREZA JURÍDICA DA AMISM

1º

O "Relatório da Auditoria ao Estatuto Remuneratório dos Membros dos Órgãos da Associação de Municípios da Ilha de São Miguel", Processo nº 11/104.01, adiante apenas designado como Relatório, imputa aos visados a prática de pagamentos ilegais, os quais constituíam violação do disposto na alínea a) e d) do nº 1 do artigo 7º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho – Estatuto dos Eleitos Locais (EEL).



2º

No capítulo II do Relatório, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas persiste no entendimento de que a Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM) é uma pessoa colectiva de direito público.

3º

Entendimento que não merece acolhimento.

4º

A AMISM foi constituída em 1992, tal como o Relatório expressamente reconhece.

5º

Até à entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, a AMISM foi uma pessoa colectiva de direito público.

6º

Este entendimento é perfilhado desde sempre pela AMISM, com corroboração da opinião expressa pelo **Professor Marcelo Rebelo de Sousa** que, em parecer de Direito, de 25 de Março de 2013, já remetido à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e referido no Relatório e que, agora, se junta de novo como documento nº 1, afirma: "A AMISM foi uma pessoa colectiva de direito público, nos termos estatutários, até à entrada em vigor da lei nº 45/2008/, de 27 de Agosto", cf. a primeira conclusão daquele parecer.

7º

Também o **Professor Eduardo Paz Ferreira** partilha deste entendimento quanto à natureza jurídica da AMISM, expresso em parecer de Direito, de 9 de Outubro de 2013 e que se junta como documento nº 2.

8º

Indiscutivelmente, até à entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, a AMISM tem o estatuto de pessoa colectiva de direito público, como decorre do ponto (i), deste parecer (pag. 3).



9º

Ao contrário do entendimento expresso no Relatório, a partir da entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, a AMISM passou a ter o estatuto de pessoa colectiva de direito privado.

10º

Como sustenta **Marcelo Rebelo de Sousa**, na primeira conclusão do seu parecer, "a AMISM foi uma pessoa colectiva de direito público, nos termos estatutários, até à entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, passando a ser uma pessoa colectiva de direito privado, desde então", acrescentando, noutro passo, que a resposta quanto à natureza jurídica da AMISM após a entrada em vigor daquela Lei é dada pelo "número 4 do artigo 4º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto que qualifica as associações de municípios de fins específicos de pessoas colectivas privadas. E, porque tal qualificação é contida em norma preceptiva imperativa, prevalece sobre qualificações estatutárias anteriores, como a constante do nº 1 do artigo 1º dos estatutos da AMISM" (cf. o nº 2).

11º

Por seu lado, **Paz Ferreira**, pronunciando-se quanto à natureza jurídica da AMISM, após a entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, sustenta que "os estatutos da AMISM não prevalecem, evidentemente, sobre o disposto na Lei do Associativismo" (designação por si adoptada para a lei em causa), acrescentando que "embora do artigo 36º, nº 6 resulte uma permissão para não alterar os estatutos, pois que expressamente se diz que pode manter a natureza de pessoa colectiva pública, a verdade é que a alteração da natureza se dá ope legis, em virtude do disposto no número 5 do mesmo artigo. A aplicação do direito privado não fica, com efeito, dependente de qualquer modificação estatutária, ocorrendo pela mera entrada em vigor da lei em causa." (pg 4).

12º

Explicitando melhor o seu pensamento, quanto à interpretação conjugada das disposições contidas nos números 4 e 6 do artigo 38º com o número 4 do artigo 2º, da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, **Paz Ferreira** sustenta que das duas, uma: ou se admitia uma "esquizofrenia" legislativa, de acordo com a qual esta lei teria criado



uma nova figura de pessoa colectiva de direito público sujeita ao direito privado, opção que afasta ou se reconhece que a Lei nº 45/2008 operou uma alteração dos estatutos da AMISM (pg. 5).

13º

Escreve **Paz Ferreira**: *“dir-se-ia existir uma incongruência legal ao manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público e determinar a genérica aplicação do direito privado, como resulta, inelutavelmente, da conjugação do artigo 38º, nº 5, com o artigo 37º, nº 1. Assim é, efectivamente. A partir do momento em que a lei determina, injuntivamente, a aplicação do direito privado às associações constituídas ao abrigo da Lei nº 11/2003, perde razão de ser o disposto no número 6, o qual – para se evitar uma interpretação ab-rogante lógica (que decorreria da sua interpretação no sentido de admitir pessoas colectivas de direito público sujeitas ao direito privado) – só pode ser entendida como permissão para a não modificação dos estatutos. Tal o que se passou no caso da AMISM. Todavia, os estatutos foram efectiva e indiscutivelmente alterados pela Lei do Associativismo, na medida em que já vimos que esta expressamente determina a aplicação do direito privado às associações como a AMISM ” (sublinhado nosso).*

14º

Continua **Paz Ferreira**: *“resta acrescentar que de nada serve invocar a aplicação pontual de regras de direito público, conforme decorre das alíneas a) a d) do artigo 37º, nº 1: a aplicação ocasional, não sistemática, de normas jurídico-públicas não permite esconder o facto evidente de as associações de municípios se regerem, agora, por regras de direito privado. Assim sendo, só podem ser pessoas colectivas de direito privado e nunca de direito público. Ora, tertium non datur.”* (pag. 4 e 5).

15º

Há que presumir que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados, cf. dispõe o artigo 9º, nº 3 do Código Civil: *“na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados”*.

16º

Convoca-se o ensinamento de **Baptista Machado**, in Prefácio à **Introdução ao Pensamento Jurídico**, de Karl Engish, Fundação Calouste Gulbenkian, 5ª Edição, Lisboa quanto à natureza, sentido e alcance da interpretação jurídica: *"ninguém pode duvidar de que é tarefa do pensamento jurídico evidenciar o nexa normativo"*.

17º

Como escreve **Manuel de Andrade**, in **Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis**, Arménio Amado-Editor, Sucessor, Coimbra, 1978, pag. 26, interpretar *"quando de leis se trata, significa algo diverso de interpretar em outras coisas: interpretar, em matéria de leis, quer dizer não só descobrir o sentido que está por detrás da expressão, como também, dentre as várias significações que estão cobertas pela expressão, eger a verdadeira e decisiva. (...) Os princípios da interpretação devem, por consequência, dar-nos não só a possibilidade de atrás das palavras encontrarmos os pensamentos possíveis, mas também a de entre os pensamentos possíveis descobriremos o verdadeiro."*

18º

Uma interpretação sistemática, hermenêutica das disposições aqui em causa, apontam para uma conclusão diversa da sustentada no Relatório quanto à natureza jurídica da AMISM: a partir da entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto a AMISM passou a ser uma pessoa colectiva de direito privado.

19º

Esta conclusão não é abalada pela solução normativa adoptada pelo legislador, agora na nova lei que fixa o regime jurídico das autarquias locais e aprova o regime jurídico do associativismo local – a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

20º

Esta Lei 75/2013, de 12 de Setembro – que entrou em vigor no dia 20 de Setembro – estabelece, no seu artigo 110º que as associações de autarquias locais de fins específicos regem-se pela legislação aplicável às pessoas colectivas públicas, numa opção de regresso à solução legislativa anterior à adoptada pela Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, convocando a metáfora cinematográfica do filme de Alain Resnais, "O



último ano em Marienbad", que conta a relação ambígua dum homem e duma mulher que podem, ou não, ter-se encontrado no ano anterior em Marienbad.

21º

Por manifesto erro do legislador – veja-se o percurso legislativo da proposta de Lei nº 104/XII na Assembleia da República – as disposições quanto às associações de freguesias e de municípios de fins específicos (capítulo V, do título III da Lei nº 75/2013) não são aplicáveis na Região Autónoma dos Açores, como decorre da norma transitória contida no nº 1 do artigo 138º.

II - DA PROJEÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA AMISM NO APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

22º

O período temporal da auditoria decorre entre 04 de Outubro de 2001 e 31 de Dezembro de 2012, como expressamente decorre do Relatório.

23º

De acordo com a interpretação sustentada no Relatório, há um primeiro bloco de alegadas infracções, compreendido no período decorrido entre 1 de Março de 2004 e 21 de Novembro de 2005, cometidas por António Borges, António Pedro Costa, Berta Cabral, Francisco Álvares, Gualberto Bento, José Daniel Raposo e Rui Melo, mostrando-se violado o nº 1, alínea a) do EEL, na redacção dada pela Lei nº 22/2004, de 17 de Junho (fls. 41 do Relatório).

24º

Sendo que, a Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro aditou uma alínea d) ao artigo 7º, a qual releva quanto à apreciação da situação relativa às senhas de presença percebidas a partir da sua entrada em vigor.



25º

A interpretação do nº 1, alínea a) do EEL, na redacção dada pela Lei nº 22/2004, de 17 de Junho feita no Relatório é improcedente.

26º

A expressão "*outras funções públicas ou privadas*" na segunda parte da regra da alínea a), do nº 1 do artigo 7º do EEL, na redacção dada pela Lei nº 22/2004, de 17 de Junho não tem o mesmo significado da expressão "*funções*" utilizada na primeira parte, em confronto com a expressão "*qualquer actividade privada*", constante da alínea b).

27º

Os membros dos órgãos sociais da AMISM apenas são titulares destes órgãos pelo facto de serem autarcas. Isto é, apenas o exercício de mandato executivo em autarquia local o qualifica para o exercício de mandato num dos órgãos da AMISM – conselho de administração ou assembleia intermunicipal.

28º

A qualidade de titular de órgão social da AMISM é uma extensão do mandato de autarca, *rectius*, continua a ser exercício de mandato de autarca.

29º

E exercício de mandato numa entidade associativa de direito público.

30º

Da interpretação conjugada das alíneas a) e b) deste nº 1 resulta que a sua *ratio* da norma é da proibir a acumulação da totalidade da remuneração enquanto autarca (em regime de permanência) com a decorrente de actividade privada.

31º

Aquelas normas não proíbem a percepção de senhas de presença por reunião de órgão social de entidade associativa municipal, de fins específicos e de direito público, como a AMISM.



32º

Os autarcas não desempenham "*outras funções públicas ou privadas*" – segunda parte da regra da alínea a), do nº 1 do artigo 7º do EEL – mas apenas a mesma função (o mandato autárquico) em órgão de ente associativo que apenas eles, mercê da sua condição de autarcas podem integrar. Isto é, desempenham uma função pública, num ente de direito público, com natureza associativa.

33º

Esta interpretação ficou definitivamente resolvida com a Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro que veio aditar – ao que agora interessa – uma nova alínea d) contendo regra quanto à possibilidade de percepção de senha de presença por participação em órgão social de ente associativo municipal participado pelo município no qual o autarca desempenha o seu mandato.

34º

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que as matérias remuneratórias dos titulares dos cargos políticos integram o estatuto dos titulares dos cargos políticos (artigo 117º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa), gozando do regime de protecção constitucional dos direitos, liberdades e garantias, como decorre do artigo 17º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

35º

A interpretação que o Relatório faz das regras de limitação de remuneração previstas nas alíneas a) e b) do nº i do artigo 7º do EEL tem natureza extensiva, violando o artigo 18º da CRP.

36º

De acordo com a interpretação sustentada no Relatório, há um segundo bloco de alegadas infracções, compreendido no período decorrido entre 22 de Novembro de 2005 e 31 de Dezembro de 2012, cometidas por António Borges, Berta Cabral, Durval Faria, Francisco Álvares, Gualberto Bento, Jaime Rita, João Ponte, Maria Eugénia Leal, Ricardo Silva, Rui Melo, Alberto Bulhões, António Cordeiro, Carlos Ávila, Fernando Sousa, José Manuel Bolieiro e Nina Pinto mostrando-se violado o nº 1, alínea d) do EEL, na redacção dada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro (fls. 42 e 43 do Relatório).



37º

A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas entende que aquela norma proíbe a percepção de senhas de presença.

38º

Novamente, não assiste razão a esta interpretação.

39º

As associações de municípios têm por finalidade a realização ou prossecução de atribuições conferidas por lei aos Municípios ou a realização de interesses compreendidos naquelas atribuições. As Associações de Municípios não são entes de natureza empresarial ou entes integrantes do sector público empresarial, pois não detêm natureza de empresa.

40º

Tal conclusão é independente da concreta qualificação duma associação de municípios como pessoa colectiva de direito privado ou de direito público.

41º

A natureza jurídica da AMISM e o facto de ser exclusivamente participada pelos Municípios que a integram, coloca-a fora da proibição estabelecida pela alínea d) do nº 1, do artigo 7º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de Junho, na versão decorrente da Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro.

42º

Entende **Marcelo Rebelo de Sousa** que o regime legal da alínea d) do nº 1 do artigo 7º do EEL não se aplica à AMISM *"visto ser participada por municípios e o aditamento final alusivo a não participadas abrange as duas partes da regra"*, o que o leva a concluir que **"não era nem é aplicável à AMISM a regra respeitante a autarcas exercendo funções em entidades públicas ou em entidades do sector público empresarial participadas, no quadro do disposto na Lei nº 29/87, de 30 de Junho, na Lei nº 53-F/2006, de 23 de Dezembro e na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto" (sublinhado nosso), considerando ser *"irrelevante a natureza jurídica privada ou pública da AMISM para o efeito da segunda questão suscitada no***



presente parecer" (pg. 3 e 4) – a da legalidade do pagamento das senhas de presença.

43º

Paz Ferreira defende que *"considerar ilegais pagamentos feitos à associação de municípios constituída ao abrigo da Lei nº 11/2003, alegando a natureza jurídico-pública da mesma, coma consequência de que, a contrario, as associações de municípios de natureza jurídico-privada, constituídas ao abrigo (ou alteradas em função) da Lei do Associativismo, não estariam sujeitas a idêntico regime, com a consequente legalidade dos pagamentos, seria interpretação manifestamente inconstitucional por violação do princípio da igualdade, que não é meramente formal, mas sim material."* (pg. 5).

44º

A argumentação do Tribunal de Contas centra-se na natureza jurídica da AMISM, considerando que é de natureza pública. Ora, *"para ser coerente, o Tribunal de Contas teria de considerar que, no caso de essa natureza ser, antes, a de pessoa colectiva de direito privado, então não haveria qualquer ilegalidade"*, como escreve **Paz Ferreira** (pg. 6).

45º

É irrelevante a qualificação da AMISM como pessoa colectiva de direito público – como o foi até à entrada em vigor da Lei nº 45/2008 – ou como pessoa colectiva de direito privado, como passou a ser a partir de 2008, na medida em que a razão para a não aplicação daquela alínea d), do nº1 do artigo 7º do EEL assenta na *"insusceptibilidade da sua qualificação legal como empresa"*, na expressão de **Marcelo Rebelo de Sousa**.

46º

Entendendo-se, ainda a AMISM como uma entidade administrativa, em sentido amplo, mas participada pelos municípios.

47º

Tal participação afasta, em absoluto a aplicação desta norma ao caso *sub judice*.



48º

Em face do que não existe responsabilidade financeira dos visados.

III – DA ALEGADA INFRACÇÃO POR PAGAMENTO EM VALOR SUPERIOR AO DELIBERADO EM ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

49º

De acordo com a interpretação sustentada no Relatório, há um terceiro bloco de alegadas infracções, a respeito de pagamentos de senhas de presença excedendo valores estabelecidos nas deliberações da assembleia intermunicipal, de 3 de Fevereiro de 2004, 22 de Novembro de 2005 e 17 de Novembro de 2009, cometidas por Rui Melo, Carlos Botelho, Fátima Botelho, Rodrigo Vieira e Ângela Tavares mostrando-se violado as alíneas a) e d) do nº1 do artigo 7º do EEL, na redacção dada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de Novembro (fls. 45 do Relatório).

50º

Quanto a este bloco de alegadas infracções, começemos por sublinhar o facto do Relatório não colocar em causa a percepção de senhas de presença pelos membros do conselho de administração em virtude de participação em reunião da assembleia intermunicipal, como decorre do que se escreve a fls.34.

51º

Entende a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que – abstraindo-nos da questão de fundo atrás discutida – o valor a abonar aos membros do conselho de administração em cada reunião da assembleia intermunicipal seria o deliberado para membro da assembleia intermunicipal e não o deliberado para os membros do conselho de administração.

52º

O Relatório labora em erro interpretativo quanto a este aspecto.



53º

Decorre, *a contrario*, do artigo 13º dos estatutos da AMISM, que o conselho de administração não integra a assembleia intermunicipal, muito embora seja eleito por esta (nº 1, alínea a) do artigo 16º).

54º

Os membros do conselho de administração não são membros, *de jure*, da assembleia intermunicipal, apenas participando nas suas reuniões na qualidade que detêm – a de membros do conselho de administração.

55º

Os membros do conselho de administração não acumulam a qualidade de membros da assembleia intermunicipal, como decorre das já citadas disposições dos estatutos e, *a contrario*, do Relatório.

56º

As deliberações da assembleia intermunicipal relevantes para o apuramento de responsabilidades financeiras, quanto a este bloco de alegadas infracções, foram tomadas em 3 de Fevereiro de 2004 e 22 de Fevereiro de 2005, com idêntico teor, com excepção dos montantes estabelecidos para as senhas de presença a abonar ao presidente do conselho de administração, ao vogal do conselho de administração e ao membro da assembleia intermunicipal.

57º

A deliberação, taxativamente, estabelece que a assembleia intermunicipal “*deliberou por unanimidade remunerar os membros do conselho de administração e membros da assembleia intermunicipal por meio da atribuição duma senha de presença por cada reunião (...)*”.

58º

Ao contrário da interpretação perfilhada no relatório, o valor a atribuir aos membros do conselho de administração só pode ser o estabelecido para os membros do conselho de administração e não o de membros da assembleia intermunicipal, qualidade que aqueles não detêm.



59º

É o que resulta da interpretação literal de ambas as deliberações.

60º

De outro modo, significaria ficcionar que os membros do conselho de administração seriam membros da assembleia intermunicipal apenas para a determinação do montante da senha de presença a perceber.

61º

Deste modo, nenhum dos visados a quem é imputada a comissão de infracção financeira neste bloco, a cometeu.

IV – DA CULPA

Sem prescindir e apenas por mera cautela.

62º

Do Relatório não resultam factos ou comportamentos que permitam imputar aos visados um comportamento doloso, ainda que no plano dum dolo eventual, restando um eventual comportamento culposo.

63º

O princípio da culpa, ínsito nas normas da LOPTC que estabelece os princípios da responsabilidade financeira (de natureza sancionatória ou reintegratória) assenta no pressuposto de que "*não há pena sem culpa e a culpa decide a medida da pena*", aliás princípio basilar no direito penal português.

64º

A culpa, *in casu*, terá de ser objectivamente provada por quem invoque a conduta ilícita, sendo de excluir a culpa, em caso de dúvida, funcionando tal exclusão a favor dos visados, afastando a presunção da culpa e a inversão do ónus da prova,



cf. o artigo 346º do Código Civil. V. por todos **Amável Raposo**, in **A Nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas e a Responsabilidade Financeira**, policopiado, comunicação apresentada em seminário da IGAT, "As novas perspectivas do Direito Público", Lisboa, 26-27 de Abril de 1999, pg. 14 ss.

65º

Como já se disse, o Relatório não comporta elementos suficientes para estribar a convicção de que os visados agiram com o propósito ou até a consciência de estarem a violar a lei.

66º

Como escreve **Paz Ferreira** "*De facto, não estamos aqui perante uma espécie de responsabilidade objectiva que se basta pela simples evidência da ilicitude mas antes perante um tipo de responsabilidade em que a culpa se assume como requisito da conduta irregular, nem decorre da lei uma presunção de culpa para o autor da infracção*" (pag. 10).

67º

A imputação subjectiva é essencial para a defesa dos visados e decorre dos princípios gerais do direito sancionatório, cf. o nº 1 do artigo 90º da LOPTC.

68º

António Cluny, in **Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas – Contributos Para Uma Reflexão Necessária**, Coimbra Editora, Dezembro de 2011, pg 137 e 138, afirma a este propósito: "*quer na fase da auditoria, e por causa – desde logo – do que se exige na forma de concretizar o contraditório previsto no artigo 13º da LOPTC, quer na fase da petição inicial, é necessário expor, documentar e provar os factos que hão-de caracterizar a culpa, não bastando, neste caso, referir apenas a violação do preceito que integra a infracção financeira*".

69º

O mesmo autor, **op cit**, num outro passo acrescenta "*o problema não se situa, em regra, na falta absoluta de contraditório ou mesmo de contraditório pessoal, mas no*



seu cumprimento deficiente ou insuficiente do ponto de vista dos possíveis responsáveis" (pg. 223).

70º

Deste modo, mostra-se violado o direito de defesa dos visados, *"uma das garantias fundamentais do processo acusatório enunciadas no artigo 32º da Constituição da República, inerente, como é sabido, a todos os procedimentos sancionatórios, incluindo os de natureza privada"*, como escreve **Paz Ferreira** (pag 10).

71º

O juízo de prognose póstuma de que se possa lançar mão para imputar aos visados a prática das infracções narradas no Relatório não pode conduzir à imputação objectiva da infracção com base na doutrina da causalidade adequada, estabelecendo-se a conexão *"por ser essa de resto a única explicação que faz sentido"*. Como decidiu o STJ, no Acórdão nº 5435/07TVLSB.L1.S1 (Conselheiro Álvaro Rodrigues), de 8 de Agosto de 2011, in www.dgsi.pt *"não se verifica, nesse caso, o nexó de causalidade adequada que constitui elemento integrante da imputação objectiva do dano à conduta do agente"*.

72º

Convoca-se, ainda, nesta linha de raciocínio o princípio *in dubio pro reo* – como resulta da aplicação supletiva do Código de Processo Penal, cf. a alínea c) do artigo 80º da LOPTC - que se mostra violado na parte conclusiva do Relatório objecto do contraditório.

73º

Este princípio, que na sua formulação latina se ficou a dever a Stubel, pode sintetizar-se na formulação de **Figueiredo Dias**, in Direito Processual Penal, I Volume, Coimbra Editora, 1981, pg 213 *"um non liquet na questão a prova tem de ser sempre valorada a favor do arguido"*.

74º

In casu, a imputação dos factos aos agentes limita-se a um elementar pensamento silogístico: se houve pagamentos, então há ilegalidade.

75º

Restringindo-se este princípio, como se restringe no plano em que nos colocamos, à apreciação da matéria de facto, há uma "dúvida razoável" quanto às motivações comportamentais dos visados, à sua cognição quanto aos pressupostos do processo decisório. Como escreve **Germano Marques da Silva**, in **Curso de processo Penal**, I, Verbo, Lisboa, 1993, pg 41, "a dúvida sobre a responsabilidade é a razão de ser do processo".

76º

Permanecendo a dúvida no seu final, o "princípio político-jurídico da presunção da inocência imporá a absolvição do acusado, já que a condenação significaria a consagração de ónus da prova a seu cargo, baseado na prévia admissão da sua responsabilidade, ou seja, o princípio contrário ao da presunção da inocência".

77º

Deste modo, a parte conclusiva do Relatório, na qual se imputam aos visados as infracções identificadas ofende o princípio *in dubio pro reo*.

Em conclusão, não se mostram preenchidos os pressupostos legais para a comissão das infracções imputadas aos visados por ausência do elemento objectivo e do elemento subjectivo – o tipo de culpa.

JUNTA: 2 documentos e 22 procurações forenses

O Advogado, cf. 136466060


Pedro Gomes

A Advogada, cf. 209898798


Alexandra Ponte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao estatuto remuneratório
dos membros dos órgãos da AMISM (13/104.01)*

Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	Estatuto dos Eleitos Locais Lei n.º 29/87, de 30 de junho	Leis n.ºs 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2001, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 53-F/2006, de 29 de dezembro.
	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro.
	Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos Lei n.º 64/93, de 26 de agosto	Revogado o artigo 6.º (na redação da Lei n.º 28/95, de 18 de agosto), no entanto, foi ripristinado na redação originária - e eliminada a expressão «quanto aos autarcas a tempo parcial» na parte final do n.º 1 do artigo 4.º (na redação da Lei n.º 28/95, de 18 de agosto), pela Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro.



Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento
CD	
1.	<i>Plano global de auditoria</i>
2.	<i>Estatutos da AMISM</i>
3.	<i>Deliberações da assembleia intermunicipal:</i>
3.1.	Deliberação de 03-02-2004
3.2.	Deliberação de 22-11-2005
3.3.	Deliberação de 17-11-2009
3.4.	Deliberação de 14-02-2013
4.	<i>Ordens de pagamento de senhas de presença:</i>
4.1.	Ordens de pagamento de 2004
4.2.	Ordens de pagamento de 2005
4.2.1.	Em execução da deliberação de 03-02-2004
4.2.2.	Em execução da deliberação de 22-11-2005
4.3.	Ordens de pagamento de 2006
4.4.	Ordens de pagamento de 2007
4.5.	Ordens de pagamento de 2008
4.6.	Ordens de pagamento de 2009
4.6.1.	Em execução da deliberação de 22-11-2005
4.6.2.	Em execução da deliberação de 17-11-2009
4.7.	Ordens de pagamento de 2010
4.8.	Ordens de pagamento de 2011
4.9.	Ordens de pagamento de 2012
5.	<i>Correspondência</i>
5.1.	Correspondência expedida
5.1.1.	Of. 2013-0215 Pedido de elementos
5.1.2.	Of. 2013-0301 Pedido de ata
5.1.3.	Of. 2013-0504 Pedido de ata
5.1.4.	Of. 2013-0759 Trabalhos de campo
5.2.	Correspondência recebida
5.2.1.	Of. 231_15-02-2013
5.2.2.	Of. 302_05-03-2013
5.2.3.	Of. 417_03-04-2013
5.2.4.	Of. 468_23-04-2013
6.	<i>Documentos de trabalho</i>
6.1.	Membros dos executivos municipais com funções na AMISM
6.2.	Identificação das ordens de pagamento por deliberação
7.	<i>Relato</i>
8.	<i>Contraditório</i>